



LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.189/2017.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares no Município de Fazenda Rio Grande a exibir em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares no Município de Fazenda Rio Grande ficam obrigados a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo único – As advertências de que trata o caput deste artigo serão de caráter educacional e deverão ser exibidas por meio de cartaz ou de sistema de áudio e vídeo quando possível.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei poderá sujeitar o responsável pelo estabelecimento às penalidades de:

I – Advertência
II – Multa

Parágrafo único - Nos casos de reincidência será aplicada a penalidade de multa multiplicado pelo número de vezes que reincidir nesta conduta.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei indicado os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, com competência para:

I - Acompanhar o andamento do processo eleitoral, coordenando-o e prestando, assessoramento técnico e jurídico, quando necessário;

II - Examinar, deferir ou indeferir o pedido de registro das candidaturas;

III - Julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, ao Executivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - Organizar o processo de apuração dos votos;

V - Proclamar os eleitos;

VI - Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta de 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Escolar indicados entre seus pares;

IV - 01 (um) vereador da Comissão de Educação designado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

V - 02 (dois) representantes do quadro de magistério, indicados em assembleia da categoria.

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados por este.

VII - 01 (um) representante da APP Sindicato, indicado em assembleia geral.

§1º A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros a ser eleito entre estes;

§2º O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante Interesse Público e terá prioridade sobre o exercício do cargo público, vedada qualquer remuneração.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Para os candidatos a Direção do CMAEE, os mesmos deverão estar desempenhando funções próprias da Educação Especial nos últimos 03 (três) anos, no interior de estabelecimentos de ensino CMEI'S e CMAEE'S.

§ 6º Os candidatos a Direção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE deverão apresentar formação e/ou especialização em Educação Especial.

Art. 6º. Não havendo na Unidade Escolar candidatos a função de Diretor, Vice-Diretor e Suplente que atendam ao disposto no artigo 5º, incisos I ao V, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. Poderão ser indicados pelo Executivo, profissionais do Quadro do Magistério, Professores de Educação Física e Coordenadores Pedagógicos, desde que atendam ao disposto no artigo 5º, incisos I ao V desta Lei.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. O registro de candidatos e da(s) chapa(s) será realizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pela Comissão Eleitoral, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de tempo de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos;

II - Declaração expedida pela Comissão Disciplinar do Município de Fazenda Rio Grande que ateste a não condenação por descumprimento de dever funcional, nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Atestado de antecedentes Criminais expedido pela Vara de Execuções Penais - VEP e pelo site da Polícia Federal;

IV - Documento comprobatório de Habilitação em Nível Superior na Área da Educação (Diploma e/ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar), original e cópia;

V - Apresentação de Plano de Ação de Gestão para execução durante o mandato;

VI - Comprovação, por meio de documento expedido pela Comissão para Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório dos Servidores Municipais, de cumprimento da exigência do inciso II do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º. As chapas deverão ser constituídas de candidatos a diretor, vice-diretor e suplente para todas as escolas que possuam mais de 300 (trezentos) alunos

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.190/2017.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores, vice-diretores e suplentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, realizar-se-á eleições para diretores, vice-diretores e suplentes a cada 03 (três) anos.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo realizar-se-á em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS.

§ 2º A eleição referida no caput deste artigo realizar-se-á no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE.

§ 3º A eleição referida no caput deste artigo realizar-se-á em todas as Escolas Municipais, com mais de 100 (cem) alunos.

CAPÍTULO II DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição referida no artigo 1º desta lei será convocada na 1ª quinzena do mês de novembro de cada ano eleitoral, mediante ato próprio do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, afixado em local visível nos estabelecimentos de ensino e publicado no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único. O processo eleitoral findar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a data de fixação do ato previsto neste artigo.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§3º Ocorrendo a desistência de algum membro da Comissão Eleitoral, o mesmo será substituído, após indicação do segmento por ele representado.

§4º A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente, após o processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Poderão concorrer à eleição de Diretor e Vice-Diretor os integrantes do Quadro do Magistério, Professores de Educação Física e Coordenadores Pedagógicos desde que:

I - Possuam formação de nível Superior na Área da Educação;

II - Estejam desempenhando funções próprias do magistério nos últimos 03 (três) anos, no interior das escolas ou CMEIS da Rede Municipal de Ensino Deste Município, conforme estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e a Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral, cuja avaliação especial de desempenho em estágio probatório no decorrer desse período tenha resultado favorável, à aptidão do servidor para o cargo;

III - Não tenham sido condenados por descumprimento funcional ou delito passível de reclusão nos 05 (cinco) últimos anos, imediatamente anteriores ao pedido de registro da candidatura;

IV - Possuam disponibilidade de tempo para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva de trabalho a fim de administrar o estabelecimento de ensino em todo o seu funcionamento;

V - Estejam em efetivo exercício na unidade escolar pretendida.

§ 1º Caso o candidato seja detentor de 02 (dois) padrões em unidades escolares distintas o registro da candidatura deverá ocorrer em apenas uma delas;

§ 2º Aplica-se os dispositivos constantes nos incisos de I a V deste artigo, aos candidatos a função de Vice-Diretor e Suplente.

§ 3º Caso não haja candidatos a Vice-Diretor e Suplente para compor a chapa na unidade escolar, que preencham os requisitos para candidatura previstos no artigo 5º, nos incisos I ao V, poderão se candidatar às funções respectivas, juntamente com o candidato à direção da unidade, candidatos de outras unidades escolares.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

matriculados, e de Diretor e Suplente para todos os CMEI'S e CMAEE.

§ 1º As chapas dos estabelecimentos de ensino com menos de 300 (trezentos) alunos matriculados serão constituídas por Diretor e Suplente;

§ 2º Para todos os estabelecimentos de ensino que possuam o Programa “Mais Educação” e não possuam Vice-Diretor, o suplente assume a função de Vice-Diretor durante o período de vigência do Programa “Mais Educação”, ficando destituído após o término de tal Programa.

Art. 9º. Nas Unidades Escolares com 850 (oitocentos e cinquenta) matrículas e que ofertem a Educação de Jovens e Adultos - EJA, tendo como referência as matrículas no ato da inscrição, as chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor, 02 (dois) Vice-Diretores e 01 (um) Suplente.

Parágrafo único. O Segundo Vice-Diretor da Escola que fornecer a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, poderá excepcionalmente possuir padrão único de 20 horas e, neste caso, obrigatoriamente irá atuar no período noturno atendendo também outras escolas municipais que atenda a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 10º. O registro de candidatura deverá ser requerido de acordo com os prazos fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá divulgar o deferimento ou indeferimento da candidatura em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação dos documentos.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. Só será permitida a campanha eleitoral dos candidatos, bem como divulgação do seu Plano de Ação, após o registro da candidatura, deferida pela Comissão Eleitoral, vedadas as pichações, podendo fixar cartazes, faixas (de no máximo 03 (três) metros de largura e com o máximo de 01 (um) metro de altura), expor suas propostas escritas em local adequado, designado pelos órgãos colegiados e deferido pela Comissão Eleitoral, desde que não danifique o Patrimônio Público, podendo, no entanto, ser utilizados panfletos “santinhos”, mídias eletrônicas (exceto TV e rádio), debates públicos entre os candidatos para a comunidade escolar, no intuito de expor suas propostas, mantendo a ética que o processo exige, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Cada chapa terá o direito a dispensa de 16 (dezesseis) horas do trabalho para realizar campanha interna e externa, desde que a direção seja comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a devida apresentação de cronograma de trabalho.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS**

Art. 12. São consideradas infrações eleitorais:

- I - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- II - Usar do poder econômico, desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- IV - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;
- V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII - Utilizar a distribuição de mercadoria e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;
- VIII - Fazer propaganda, qualquer que seja sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

Parágrafo único. A prática de qualquer das condutas previstas nos incisos I à VIII deste artigo importará na anulação da candidatura e, quando for o caso, restauração, por exclusiva conta do infrator, do patrimônio público.

Art. 13. O eleitor ou qualquer pessoa é parte legítima para denunciar e promover a responsabilização dos infratores a que se refere esta Lei.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, diante da denúncia, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

§ 1º A apuração da denúncia deverá ser iniciada imediatamente após a data do despacho e concluída no prazo de até 07 (sete) dias, corridos, improrrogáveis, a contar de seu início, assegurada ampla defesa e contraditório.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III - 02 (dois) representantes dentre pais, mães ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;

§ 1º Os componentes da Mesa Eleitoral organizar-se-ão preenchendo as seguintes funções: Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários.

§ 2º À Mesa Eleitoral compete a execução do processo eleitoral na Unidade Escolar, podendo suas atribuições serem definidas através de Decreto.

§ 3º A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

§ 4º A urna deverá ser aberta para votação às 8h:00min, pelo Presidente da mesa juntamente com os mesários.

§ 5º O período de votação encerrar-se-á às 19h00min horas e a urna deverá ser lacrada e rubricada pelo Presidente e 1º. Secretário, acompanhados pelos demais membros da Mesa Eleitoral.

§ 6º Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Eleitoral, os membros desta e um fiscal de cada candidato devidamente identificados com crachá, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 7º A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 8º A Mesa Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o encerramento regular da apuração dos votos.

Art. 19. Poderão votar:

- I - Os componentes do Colegiado, conforme o previsto no artigo 18 desta Lei;
- II - Os servidores estatutário.

Parágrafo único. Para validação do voto será observada a representatividade das categorias de eleitores previstas no artigo 18, incisos I e II, desta Lei, sendo vedado aos eleitos fazer-se representar em mais de uma delas.

Art. 20. Não poderão votar:

- I - Integrantes do Quadro do Magistério ou Servidores que não estejam em exercício na respectiva Unidade Escolar;
- II - Integrantes do Quadro do Magistério e Servidores em Licença sem Vencimentos e Licença Saúde sem previsão de retorno;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

(cinquenta por cento) da Comunidade Escolar.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. No caso de invalidade da eleição por força do não atendimento do quórum estabelecido no *caput* deste artigo, a eleição ocorrerá segundo o procedimento previsto no artigo 7º desta Lei.

Art. 25. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos na urna e comprovados pelo registro em lista de presença de votantes.

§ 1º Na hipótese de chapa única, esta deverá igualmente obter a maioria simples dos votos válidos para que se considerem os candidatos eleitos.

§ 2º No caso de chapa única, e da não obtenção de maioria simples dos votos, será realizado novo processo através de lista tríplice, nos termos do artigo 7º desta Lei.

Art. 26. Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente o candidato que:

- I - For mais idoso;
- II - Tiver maior formação acadêmica;
- III - Tiver mais tempo de exercício na respectiva Unidade Escolar;
- IV - Tiver comprovadamente mais tempo no exercício do Magistério.

Art. 27. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos incidentes ocorridos, entregando toda a documentação relativa ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

§ 1º Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo.

§ 2º A Comissão Eleitoral, de posse de toda a documentação mencionada no *caput* deste artigo, proclamará o vencedor.

**CAPÍTULO X
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 28. As impugnações e recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo, salvo se fundado em arguição de nulidade.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º Após a apuração da denúncia, a Comissão Eleitoral emitirá relatório conclusivo encaminhando à Procuradoria Geral do Município, o qual solicitará abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo e, na hipótese da não veracidade da denúncia, dar-se-á o arquivamento do referido procedimento, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Eleitoral.

Art. 15. No caso de anulação do pleito eleitoral, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da publicação acerca da eleição recém realizada.

**CAPÍTULO VII
DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ELEITORES**

Art. 16. O processo eleitoral será iniciado por Assembleia Geral do Colegiado da Unidade Escolar com a finalidade de designar a Mesa Eleitoral dentre os participantes não postulantes à função de Diretor, Vice-Diretor e Suplente.

Parágrafo único. Convocar e presidirá a Assembleia Geral o Colegiado do Conselho Escolar, excluindo-se de participar o eventual candidato que seja membro do respectivo Conselho Escolar.

Art. 17. O Colegiado terá a seguinte composição:

- I - Integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar, inclusive aqueles que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA – ou que estejam em período extraordinário;
- II - Servidores em efetivo exercício na respectiva Unidade Escolar;
- III – Pais, mães ou responsáveis pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na Unidade Escolar;
- IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos, maiores de 16 (dezesseis) anos, que regularmente frequentem as aulas na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se servidor efetivo todos os funcionários da respectiva Unidade Escolar, exceto os Servidores em Licença sem Vencimentos e Licença Saúde sem previsão de retorno.

Art. 18. A Mesa Eleitoral de cada Unidade Escolar terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) integrantes do Quadro do Magistério de turnos distintos;
- II - 01 (um) servidor público municipal;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III - Profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em exercício na Unidade Escolar;

IV - Integrantes do Quadro do Magistério ou servidores cujo nome não conste em Relatório expedido pela Divisão de Recursos Humanos, em consonância com o boletim de frequência expedido pela Unidade Escolar;

V - Integrantes do Quadro do Magistério e Servidores que estiverem afastados por auxílio doença a mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Estagiários de qualquer nível de ensino.

**CAPÍTULO VIII
DA LISTA DE ELEITORES**

Art. 21. A listagem geral que qualificar e cadastrar todos os eleitores deverá ser afixada 10 (dez) dias antes do sufrágio, em lugar visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos.

§ 1º A listagem poderá ser alterada até 24 (vinte e quatro) horas antes do sufrágio, caso haja inclusão, exclusão ou pedido de impugnação de eleitores conforme o artigo 18, desta Lei.

§ 2º No ato do sufrágio, não constando o nome do eleitor na listagem geral, este poderá exercer o direito ao voto, em invólucro, desde que comprove a sua condição de eleitor, constando a ocorrência em ata da mesa eleitoral.

§ 3º A listagem para os responsáveis pelos alunos que frequentam o CMAEE estará disponível nos estabelecimentos de ensino onde o aluno encontra-se matriculado.

I - Em cada instituição haverá uma urna para a votação e dois tipos de cédulas sendo 01 (uma) cédula para chapa da instituição educativa e 01 (uma) cédula para a Chapa CMAEE.

II – Haverá 01 (uma) urna no CMAEE para os responsáveis pelos alunos que fazem atendimento, neste estabelecimento, mas que não possuem matrícula nas respectivas Instituições Municipais Educativas.

**CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 22. A apuração terá início imediatamente após o recolhimento das urnas de todas as Unidades Escolares em local pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. A votação apenas terá validade com a participação mínima de 50%

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 29. Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Mesa Eleitoral.

Art. 30. Qualquer das pessoas consideradas eleitoras, na forma do artigo 20, desta Lei, poderá denunciar as irregularidades da candidatura dos interessados, sob o argumento do desatendimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 31. A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre a impugnação.

Art. 32. Indeferida a impugnação deste ato, não caberá qualquer recurso na esfera administrativa.

**CAPÍTULO XI
DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO**

Art. 33. É nula a votação, quando descumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º A nulidade deverá resultar em prejuízo insanável ao processo eleitoral, cabendo ao impugnante prová-la.;

§ 2º As nulidades poderão ser averiguadas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, Candidato, Diretor em exercício ao tempo da eleição, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Procuradoria Geral do Município e Prefeito Municipal, por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o encerramento do horário de votação e antes de iniciar o escrutínio dos votos.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO**

Art. 34. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande.

**CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO E MANDATO**

Art. 35. A Direção da unidade escolar da Rede Municipal de Educação será exercida pelo (a) Diretor (a) eleito (a), mediante eleição na forma desta Lei, com a função de coordenar o processo pedagógico administrativo em consonância com o regimento interno e proposta pedagógica de cada instituição, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, legislação posta pelo

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Sistema Estadual de Ensino, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º O nomeado para função de Diretor e Vice-Diretor das instituições educativas municipais fará jus a uma gratificação, conforme previsto na Lei Complementar n. 48/2012;

§ 2º Nas escolas e CMEI'S deverá estar prevista a função de suplente, que não exercerá função diretiva, exceto na vacância da função de Diretor e/ou Vice-Diretor.

Art. 36. Durante o exercício da função de Diretor e/ou Vice-Diretor o profissional será submetido a 03 (três) avaliações referentes às ações diretivas durante o mandato.

§ 1º A organização do processo e a elaboração dos instrumentos avaliativos serão realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Conselho Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor serão avaliados por todos os servidores estatutários em efetivo exercício na Instituição de Ensino e também pelos membros do Conselho Escolar que não sejam servidores.

§ 3º A avaliação terá caráter formador, com vistas ao (re) planejamento tanto do plano de ação do Diretor como da formação continuada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º Em caso de resultado insatisfatório, a equipe diretiva passará por intervenção, assessoria e formação continuada, visando a obtenção de índices satisfatórios na próxima avaliação.

§ 5º Se o resultado insatisfatório repetir-se, montar-se-á processo contendo resultados das avaliações, cópias dos materiais e atas trabalhadas na intervenção e assessoria da Unidade Escolar e relatórios das ações desenvolvidas. O processo será encaminhado para Assembleia, com representação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar, devendo estar presente a Equipe diretiva, procedendo-se, então, aos devidos encaminhamentos, conforme regulamentação própria.

Art. 37. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 03 (três) anos com início no dia 1º (primeiro) do ano subsequente ao da realização da eleição, admitida reconduções.

Art. 38. Nas hipóteses de morte, ausência, renúncia ou impedimento legal do Diretor, assumirá a função o Vice-Diretor da Unidade Escolar, sendo que o

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 43. No ano do pleito, a convocação das eleições tratada no artigo 2º desta Lei ocorrerá dentro de, no máximo, quinze dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 44. A equipe diretiva que não atingir a média nas avaliações estabelecidas, não poderá se candidatar no próximo mandato em nenhuma das instituições de Ensino Municipal.

Art. 45. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, continuando válida e vigente a Lei nº 821, de 10 de junho de 2011.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Valorizar e preservar os bens culturais;

IV - Contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

VI - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - Qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - Favorecer e intensificar intercâmbios culturais;

XIII - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - Assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios**

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados,

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

suplente assumirá o cargo de Vice-Diretor quando este assumir o cargo de Diretor.

§ 1º No caso de vacância da função de Diretor e não havendo a possibilidade de o Vice-Diretor ou o Suplente assumir a função vaga, a direção será indicada pelo Executivo Municipal.

§ 2º Nas Instituições Educativas Municipais com menos de 300 (trezentos) matrículas e CMEIS, no caso de vacância e nas hipóteses legais de afastamento do Diretor, a função será assumida pelo suplente indicado na respectiva chapa eleita.

§ 3º Ocorrendo vacância do suplente, antes do término do mandato, o colegiado deverá reunir-se e escolher entre seus servidores qual atende ao disposto no artigo 5º e seus incisos, desta Lei, e apresentar ao Chefe Municipal, para referendo e nomeação.

Art. 39. O substituto da função de Diretor ou Vice-Diretor ou Suplente, conforme o disposto no artigo 38 e seus parágrafos exercerão o tempo restante do mandato, relativo ao seu antecessor.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Nas novas Unidades Escolares, criadas na forma da Lei até o próximo processo eleitoral de acordo com a legislação vigente, o Diretor será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Atendidas as demais condições desta Lei, é garantida a elegibilidade dos designados para assumirem as funções na respectiva unidade escolar.

§ 2º No caso das Instituições Municipais exercerem apenas um período de atendimento devido a dualidade administrativa, excepcionalmente esse diretor e suplente serão 20 horas, independentemente do número de alunos.

Art. 41. O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem da função, relatório sobre a situação da Unidade Escolar, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material e as chaves da unidade, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a sanções administrativas, apuradas através de processo disciplinar;

§ 2º Sendo reeleito, o Diretor convocará, no início do ano letivo subsequente à eleição, o Colegiado para apresentar a documentação mencionada no caput deste artigo.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1.192/2017.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Fazenda Rio Grande o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º Cabe ao Poder Público do Município de Fazenda Rio Grande planejar e implementar políticas públicas buscando:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 7º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Poder Público Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VII - Transparência e compartilhamento das informações;

VIII - Democratização dos processos decisórios com participação da sociedade;

IX - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

X - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

XI - Valorização dos bens culturais locais.

**CAPÍTULO II
Do Objetivo**

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**CAPÍTULO III
Da Estrutura**

SEÇÃO I

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Dos Componentes

Art. 9º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura;

II – Instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;
b) Conferência Municipal de Cultura.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;
b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura compete:

I – Promover e supervisionar as atividades de cultura do Município;

II – Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura;

III – Elaborar e executar calendário anual de eventos culturais;

IV – Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural;

V – Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;

VI – Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

VII – Implementar atividades culturais que visem desenvolvimento social e econômico da população municipal.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º. Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo colegiado eleito em Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros representantes da sociedade civil devem ser domiciliados no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º. Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de 01 (um) ano.

§ 8º. E em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 9º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de no mínimo 06 (seis) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I – Formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

III – Deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IV – Analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura;

V – Fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados;

VI – Convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 22. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24º. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como Lei Municipal.

SUBSEÇÃO II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 25. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III – Outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura – para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 27. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação, Deliberação e Fiscalização

Art. 12. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

I – Conselho Municipal de Política Cultural;

II – Conferência Municipal de Cultura.

SUBSEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes (Departamento de Cultura);
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil; sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais voltadas à cultura eleitos em Conferência Municipal de Cultura.
b) 01 (um) representante de entidades não governamentais voltado à indústria e comércio.
c) 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º. O primeiro Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será de indicação do Prefeito. Sendo necessário uma indicação técnica da área cultural.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

VII – Criação e alteração do Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes à Cultura, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

Art. 18. O desempenho do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

SUBSEÇÃO II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 20. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área cultural do município para a formulação de políticas públicas de Cultura e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 21. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande e seus créditos adicionais;

II – Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV – Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V – Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI – Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII – Saldos de exercícios anteriores;

IX – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 28. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 29. O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, de forma a atender aos seguintes critérios:

I – 1 a 5% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura;

II – 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

III – 50 a 60% (cinquenta a sessenta por cento) para financiamento a fundo perdido de outros projetos, inscritos e aprovados em Editais de Apoio à Cultura.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

específicos para esse fim.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura – e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 31. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município;

Art. 32. Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

I - Às pessoas físicas domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais ao Fundo Municipal Cultura;

II - Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas ou não no Município de Fazenda Rio Grande, responsáveis pela apresentação de projetos culturais ao Fundo Municipal de Cultura;

§ 1º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º. Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Executivo Municipal;

§ 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço;

§ 4º. É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a Lei de Incentivo Fiscal;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

m) Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

n) Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura fazendense;

o) Formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 34. O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

Art. 36. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º. Os projetos da modalidade indutora, beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º. Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º. O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Cultura não

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1.193/2017.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura – do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura.

Art. 2º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 5º. Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

Art. 33º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, incentivarão a produção cultural no Município de Fazenda Rio Grande, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

a) Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;

b) Dança: linguagem artística através da expressão corporal, Capoeira;

c) Artes Plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

d) Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

e) Cinema, Audio e Vídeo e Mídias: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

f) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

g) Folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folgoes populares e congêneres;

h) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

i) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

j) Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

k) Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

l) Museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras fontes de patrocínio direto.

Art. 37. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 38. Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 40. As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura.

Art. 41. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

VIII - Saldos de exercícios anteriores;

IX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

X - Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em ações judiciais, por dano ao Patrimônio Cultural.

Art. 3º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, de forma a atender aos seguintes critérios:

I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura;

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

III - 50 a 60% (cinquenta a sessenta por cento) para financiamento a fundo perdido de outros projetos, inscritos e aprovados em Editais de Apoio à Cultura, específicos para esse fim.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura – e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 6º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Município;

Art. 7º. Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

I - Às pessoas físicas domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais ao Fundo Municipal Cultura;

II - Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas ou não no Município de Fazenda Rio Grande, responsáveis pela apresentação de projetos culturais ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º. Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 4º. É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a Lei de Incentivo Fiscal.

§ 5º. Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

Art. 8º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, incentivarão a produção cultural no Município de Fazenda Rio Grande, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

- a) Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;
- b) Dança: linguagem artística através da expressão corporal, Capoeira;
- c) Artes Plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

II - Proponente: pessoa física ou jurídica, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 9º. O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

Art. 11º. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º. Os projetos da modalidade indutora, beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º. Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º. O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Cultura não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras fontes de patrocínio direto.

Art. 12º. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 13º. Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1.194/2017.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPPC**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura – do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público do Município de Fazenda Rio Grande planejar e implementar políticas públicas buscando:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Valorizar e preservar os bens culturais;

IV - Contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

d) Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

e) Cinema, Áudio e Vídeo e Multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

f) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

g) Folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

h) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

i) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

j) Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

k) Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

l) Museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

m) Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

n) Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura fazendense;

o) Formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 14º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

VII - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - Qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - Favorecer e intensificar intercâmbios culturais;

XIII - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - Assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes (Departamento de Cultura).

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil; sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais voltadas à cultura eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

b) 01 (um) representante de entidades não governamentais voltado à indústria e comércio indicados em Conferência Municipal de Cultura.

c) 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º. O primeiro Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será de indicação do Prefeito Municipal. Sendo necessário uma indicação técnica da área cultural.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º. Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo colegiado eleito em Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros representantes da sociedade civil devem ser domiciliados no município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º. Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 8º. E em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 9º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de no mínimo 06 (seis) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - Formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

III - Deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IV - Analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura;

V - Fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

§ 3º. O regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Política Pública Cultural.

Art. 13º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

DECRETOS



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Decreto nº 4595/2017
De 06 de novembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 245.900,00.

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.900,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
04.122.0001.2.004-3.3.30.93.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 41.500,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF R\$ 20.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 60.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras
15.451.0004.2.024-3.3.90.30.1512 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 48.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.068-3.3.90.30.1495 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.000,00
10.301.0009.2.075-3.3.90.30.1496 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 70.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 400,00

Art. 2º – Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 6.400,00(seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

VI - Convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;

VII - Criação e alteração do Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes a Cultura, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

Art. 8º. O desempenho do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL**

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, sindicais e profissionalizantes do Município de Fazenda Rio Grande e do Poder Executivo do Município, reunindo-se em períodos articulados com a Conferência Estadual e Nacional sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural – CMPC, mediante regimento interno próprio.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área cultural do Município para a formulação de políticas públicas de Cultura e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA

Errata quanto ao artigo 2.º do Decreto n. 4564 de 22 de setembro de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1063, de 18 de setembro de 2017 a 24 de setembro de 2017, por haver constado com erro material (digitação equivocada).

Onde se lê:

Art. 2º. Ficam nomeadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício da função de Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome do Servidor(a)	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Nomeada	Nomeação a Partir de:
Adriana Campos Szuk	Prof.ª 20 h.	349.821 350.567	CMEI Zilda Arns	Direção	01/10/2017
Erika Regina Ferreira Lopes	Educador de Infância	351.409	CMEI Zilda Arns	Direção	13/09/2017

Leia-se:

Art. 2º. Ficam nomeadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício da função de Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome do Servidor(a)	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Nomeada	Nomeação a Partir de:
Adriana Campos Szuk	Prof.ª 20 h.	349.821 350.567	CMEI Zilda Arns	Direção	01/10/2017
Erika Regina Ferreira Lopes	Educador de Infância	351.409	CMEI Francisco João Orso	Direção	13/09/2017

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.068-4.4.90.52.1495 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 6.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-3.3.90.14.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 400,00

Art. 3º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 239.500,00(duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1000 R\$ 41.500,00
Fonte 1496 R\$ 70.000,00
Fonte 1510 R\$ 80.000,00
Fonte 1512 R\$ 48.000,00

Art. 4º – Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4596/2017.
De 09 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e considerando o contido no Processo Administrativo n. 19.683/2017;

DECRETA

Art. 1º – Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme composição abaixo:

§1º Representante do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente:

a) Presidente Titular: Cleiton Moreira Hamm – RG nº 6.273.697-6/SSPR

b) Suplente do Presidente: Antonio Celso Fernandes – RG nº 1.156.753-3/SSPR

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Divisão de Proteção Social Básica):

a) Titular: Clóvis Panizzi – RG nº 2.216.743-0/SESP

b) Suplente: Eliane Oliveira da Silva - RG nº 9.898.543-3/SSPR

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Lília de Jesus Faria - RG nº 9.680.398-4/SSPR

b) Suplente: Camila Renata Lobo – RG nº 7.911.382-4/SSPR

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

a) Titular: Rafael Nunes Campaner – RG nº 7.682.777-0/SSPR

b) Suplente: Luiz Cesar Santos – RG nº 3.877.513-8/SSPR

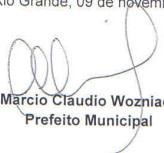
IV – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidades Unida de F.R.G:

a) Titular: Vanessa Aparecida – RG nº 8.943.007-7/SSPR

b) Suplente: Magda Ribeiro dos Santos Andrade – RG nº 5.714.428-9/SSPR.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4598/2017.
De 09 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Clarice de Oliveira Jorge**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 31, complementado pelo inciso II, alínea "a" do Artigo 23 da Lei Municipal nº 70/01, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

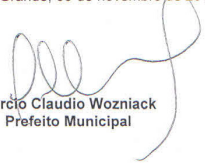
Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Clarice de Oliveira Jorge**, matrícula n.º 351.460, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com provento proporcional inicial de R\$373,13 (trezentos e setenta e três reais e treze centavos),

Art. 2º De acordo com as Leis Municipais nº168/2003 art. 52, § único; Lei nº 1072/2015 e Lei nº 1132/2016, será garantido o menor vencimento municipal, garantindo-se a percepção do provento de **R\$1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos)**, a partir de **31 de outubro de 2017**, conforme o Ato de Concessão n.º 178/2017 do Processo Administrativo n.º 377/2017 – FAZPREV,

Art. 3º O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 2º (31/10/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

III – Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) Titular: Josiane Carvalho de Oliveira - RG nº 10.486.120-2/SSPR

b) Suplente: Tainá Dias Santos – RG nº 001.248.799/SSP-MS

IV – Secretaria Municipal de Urbanismo:

a) Titular: Anaxagoras Dantas de Almeida – RG nº 13.219.655-9/SSPR

b) Suplente: Sandro Teixeira Ribeiro – RG nº 6.267.620-5/SSPR

§2º Representante do Setor Produtivo:

I – Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande – ACINFAZ:

a) Titular: João Valdir Falat – RG nº 774.567-2/SSPR

b) Suplente: Eudes Braz Moreira – RG nº 5.047.923-4/SSPR

II – ESTRE – Kralingen:

a) Titular: João Paulo Miranda – RG nº 6.126.214-8/SSPR

b) Suplente: Vinicius Paes – RG nº 419.765/SSPR

III – SANEPAR:

a) Titular: Amarildo Vicente Passos dos Santos – RG nº 3.511.048-8/SSPR

b) Suplente: João Hellinger – RG nº 2.058.507-2/SSPR

§3º Representantes de Entidades Socioambientais:

I – ONG DNA – Defesa Natural dos Animais:

a) Titular: Janete Nascimento Muller – RG nº 3.158.383-7/SSPR

b) Suplente: Davi Nascimento Rosa – RG nº 9.577.397/SSPR

II – Fazenda Experimental Gralha Azul – PUC:

a) Titular: Pablo Georgio de Souza – RG nº 7.410.464-9/SSPR

b) Suplente: André Luiz Manfrim – RG nº 4.533.129-9/SSPR

III – Rotary Club:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4597/2017.
De 09 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Luzia Meira Gonçalves**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea "a" do artigo 23 ambos da Lei Municipal n. 70/01,

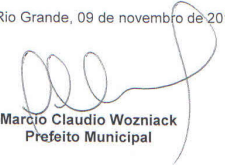
DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 34, I, complementado pelo Inciso IV, alínea a do Artigo 23, da Lei Municipal nº 070, de 21 de dezembro de 2001, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC nº 41 – Regra Transitória 2, à servidora **Luzia Meira Gonçalves**, matrícula n.º 38.901, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo que o valor do provento inicial é de **R\$2.476,42 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, a partir de **01º de novembro de 2017**, conforme o Ato de Concessão n.º 182/2017 do Processo Administrativo n.º 383/2017 – FAZPREV.

Art.2º. O valor dos proventos será reajustado na mesma data e proporção e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 2º da EC47, c/c Art. 7º da EC 41).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (01º/11/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4599/2017.
De 09 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **Gabriel Aquino**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 31, complementado pelo inciso II, alínea "b" do Artigo 23 da Lei Municipal nº 70/01, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, artigo 40 da CF – Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) – ao servidor **Gabriel Aquino**, matrícula n.º 349.034, ocupante do Cargo de Médico da Família, sendo que o valor do provento proporcional inicial é de R\$9.609,89 (nove mil seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), com efeitos a partir de **31/10/2017**, conforme processo nº379/2017 e ato de concessão nº 180/2017.

Art. 2º O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (31/10/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4600/2017.
De 09 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Elvira Crol**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 31, complementado pelo inciso II, alínea "a" do Artigo 23 da Lei Municipal nº 70/01, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Elvira Crol**, matrícula n.º 238.601, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com provento inicial de R\$789,81 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme (Arts. 40, §§ 3º e 17º, c/c art. 40, III, "b" todos da CF/88),

Art. 2º De acordo com as Leis Municipais nº168/2003 art. 52, § único; Lei nº 1072/2015 e Lei nº 1132/2016, será garantido o menor vencimento municipal, garantindo-se a percepção do provento de **R\$1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos)**, a partir de **30 de outubro de 2017**, conforme o Ato de Concessão n.º 179/2017 do Processo Administrativo n.º 378/2017 – FAZPREV,

Art. 3º O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 2º (30/10/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4602/2017.
De 09 de novembro de 2017.

Súmula: "Cria e Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento do Processo Eletivo de Diretores das Escolas Municipais, CMAEE e CMEI's do ano de 2017 do Município de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Processo Eletivo de Diretores das Escolas Municipais, CMAEE e CMEI's do ano de 2017 e desde já ficam nomeados os seguintes membros integrantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:
Nomes:

a) Danieli Konopka,
Matrícula número 255.601/348.447;
CPF número 035.866.439-00.

b) Luciane Cristina Ramos Lopes,
Matrícula número 34401/274601
RG número 244.452.490-0

II - Representante da Procuradoria Geral do Município:
Nome:

a) Fabiano Dias dos Reis,
CPF número 030.412.489-30

III - Representantes do Conselho Escolar:
Nomes:

a) Adriana Aparecida Strujak,
Matrícula número 3501/263501
CPF número 178785946

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Decreto nº 4603/2017
De 10 de novembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 95.724,25.

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.724,25 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
28.843.0000.2.006-3.2.90.21.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R\$ 95.724,25

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 95.724,25 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1000 R\$ 95.724,25

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4601/2017.
De 09 de novembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora **Francisca Carolina dos Santos Peichó**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 23, §1º e art. 24 da Lei Municipal nº 70/2001, alterada pela lei nº 840/2011 e conforme EC 70/2012,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, à servidora **Francisca Carolina dos Santos Peichó**, matrícula n.º 119.701, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com provento proporcional inicial de R\$972,44 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

Art. 2º De acordo com as Leis Municipais nº168/2003 art. 52, § único; Lei nº 1072/2015 e Lei nº 1132/2016, será garantido o menor vencimento municipal, garantindo-se a percepção do provento de **R\$1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos)**, a partir de **31 de outubro de 2017**, conforme o Ato de Concessão n.º 181/2017 do Processo Administrativo n.º 380/2017 – FAZPREV,

Art. 3º O valor do benefício será revisto na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 2º (31/10/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

b) Daiane de Moura André,
Matrícula número 250991
CPF número 7228991907

IV - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:
Nome:

a) Fabio Machado dos Santos,
CPF número 338.777.377-00.

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Nomes:

a) Maria Aparecida Guergolet Baptistine,
Matrícula número 351577/352852
CPF número 86578839968

b) Magda dos Anjos Silva Giarolo,
Matrícula número 2480/83701
CPF número 85196851968

VI - Representantes do Quadro do Magistério:
Nomes:

a) Patricia Tais Lima,
Matrícula número 55374
CPF número 6460929955

b) Ana Paula Ferreira Cardoso,
Matrícula número 349195
CPF número 5052490909

VII - Representante da ASSMEF:
Nomes:

a) Pamela de Oliveira Ramos,
Matrícula número 353837
CPF número 7194843919

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4604/2017.
De 10 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui e nomeia servidores públicos Municipais da secretaria de administração conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do processo administrativo n. 24.828/2017:

DECRETA

Art. 1º. Ficam destituídas as servidoras abaixo arroladas, do exercício das seguintes funções:

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Ana Carolina Leite	352459	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos
Rafaeli Tiara Gerardeli da Silva	350592	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal

Art. 2º. Ficam nomeadas as servidoras abaixo arroladas, para o exercício das seguintes funções:

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Rafaeli Tiara Gerardeli da Silva	350592	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Atendimento
Michel Cleiton Anderson Daversa	350113	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
Paula Roberta Pedriconi Bronkow	351242	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos - somente responder
Ana Carolina Leite	352459	Secretaria Municipal de Administração/Assessor e Coordenador III.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4605/2017.
De 10 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Estabelece Recesso funcional para a secretaria de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal".

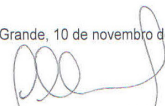
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido recesso funcional, no âmbito do Poder executivo Municipal, especificamente à Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 26 de dezembro de 2017 e 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Comunicação – DA – do Gabinete do Prefeito, **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz**, RG n.º 2981971-82 - SESP/PR e CPF/MF n.º 284.798.918-82, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 9º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – ACV – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Jucelia da Conceição Sandler**, RG n.º 8.169.013-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 848.072.029-87, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 10º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – do Gabinete do Prefeito, **Julio Cesar de Lima**, matrícula n. 354879 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 11 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – do Gabinete do Prefeito, **Julio Cesar de Lima**, RG n.º 14.234.334-1 - SESP/PR e CPF/MF n.º 054.471.508-09, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 12 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Julio Cesar de Oliveira**, matrícula n. 354891 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 13 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Julio Cesar de Oliveira**, RG n.º 5.944.068-3 - SESP/PR e CPF/MF n.º 027.136.739-33, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 14 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Jonathan Almir Barbosa**, matrícula n. 354883 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 15 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Jonathan Almir Barbosa**, RG n.º 9.540.144-9 - SESP/PR e CPF/MF n.º 049.423.369-96, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 16 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Cleverson Massaneiro de Andrade**, matrícula n. 354876 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 17 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Cleverson Massaneiro de Andrade**, RG n.º 6.997.715-4 - SESP/PR e CPF/MF n.º 026.913.309-74, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 18 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – do Gabinete do Prefeito, **Lucas Rodrigues Moreira**, matrícula n. 354875 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

7.775.294.3 - SESP/PR e CPF/MF n.º 023.887.099-54, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 31 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Saúde, **Roberta Ribeiro Batista**, matrícula n. 354855 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 32 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Saúde, **Roberta Ribeiro Batista**, RG n.º 10.056.333-9 - SESP/PR e CPF/MF n.º 062.270.879-12, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 33 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Saúde, **Danielle de Lima**, RG n.º 9.014.653-0 - SESP/PR e CPF/MF n.º 072.388.489-70, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 34 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Moacir Vlogles de Matos**, matrícula n. 355342 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 35 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Moacir Vlogles de Matos**, RG n.º 4.608.394-6 - SESP/PR e CPF/MF n.º 830.570.219-72, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 36 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Ricardo Cordeiro Junior**, matrícula n. 353907 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 37 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Ricardo Cordeiro Junior**, RG n.º 6.995.499-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 017.232.919-19, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 38 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Wagner Aparecido França**, matrícula n. 354858 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 39 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Wagner Aparecido França**, RG n.º 9.516.600-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 009.696.709-90, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 40 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Saúde, **Andrieli Tais Zimmerman**, matrícula n. 355340 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4606/2017.
De 10 de novembro de 2017.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – do Gabinete do Prefeito **Bruno de Oliveira Assis**, matrícula n. 349872/352579, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Esporte e Lazer – DA – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes **Bruno de Oliveira Assis**, RG n.º 12.779.744-7 - SESP/PR e CPF/MF n.º 055.050.357-95, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 3º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – do Gabinete do Prefeito, **Joseane Bastos**, RG n.º 9.786.470-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 054.630.559-80, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 4º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes **Diego de Souza Gouveia**, matrícula n. 354872, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Cultura – DA – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes **Diego de Souza Gouveia**, RG n.º 9.380.503-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 010.105.899-38, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 6º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – ACV – da Secretaria Municipal de Saúde, **Elton Jhons Fernandes dos Santos**, RG n.º 9.525.904-9 - SESP/PR e CPF/MF n.º 054.466.829-47, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 7º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – do Gabinete do Prefeito, **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz**, matrícula n. 354860 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 19 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – do Gabinete do Prefeito, **Lucas Rodrigues Moreira**, RG n.º 12.974.562-2 - SESP/PR e CPF/MF n.º 092.250.109-23, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 20 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Governo, **Abraão Vieira**, matrícula n. 354877 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 21 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – do Gabinete do Prefeito, **Abraão Vieira**, RG n.º 3.373.973-7 - SESP/PR e CPF/MF n.º 426.850.109-63, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 22 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Governo, **Jurande Barbosa da Silva**, matrícula n. 354881 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 23 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – do Gabinete do Prefeito, **Jurande Barbosa da Silva**, RG n.º 4.044.397-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 553.845.019-87, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 24 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – ACV – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Nicollas Erik da Silva**, RG n.º 13.105.915-9 - SESP/PR e CPF/MF n.º 093.907.509-11, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 25 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Paulo Arlei Zaduski**, matrícula n. 354859 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 26 Fica nomeado para ocupar o cargo de Chefe do Posto de Trânsito – DA – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Paulo Arlei Zaduski**, RG n.º 3.708.680-0 - SESP/PR e CPF/MF n.º 680.277.889-00, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 27 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – ACV – da Secretaria Municipal de Administração, **Teresinha de Fátima da Silva**, RG n.º 5.161.239-6 - SESP/PR e CPF/MF n.º 738.508.889-91, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 28 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – ACV – da Secretaria Municipal de Obras, **Rafael Roberto Santana**, RG n.º 8.664.637-4 - SESP/PR e CPF/MF n.º 033.655.289-, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 29 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Saúde, **Marilda Barbosa Correia Garcia**, matrícula n. 354862 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 30 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Marilda Barbosa Correia Garcia**, RG n.º

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 41 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Saúde, **Andrieli Tais Zimmerman**, RG n.º 12.378.475-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 079.243.279-75, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 42 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – do Gabinete do Prefeito, **Claudemir Carvalho**, matrícula n. 355645 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 43 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Claudemir Carvalho**, RG n.º 5.972.914-4 - SESP/PR e CPF/MF n.º 019.219.849-10, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 44 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Jhوناتan Willian Pereira**, RG n.º 12.670.884-0 - SESP/PR e CPF/MF n.º 088.125.449-59, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 45 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – do Gabinete do Prefeito, **Eliezer Manoel de Souza Junior**, matrícula n. 355636 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 46 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Eliezer Manoel de Souza Junior**, RG n.º 3.234.177-2 - SESP/PR e CPF/MF n.º 841.042.019-87, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 47 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Pedro Vicente Jomeke**, RG n.º 7.726.464-7 - SESP/PR e CPF/MF n.º 026.584.169-03, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 48 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Obras, **Fagner Campos Pereira**, matrícula n. 355637 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 49 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Fagner Campos Pereira**, RG n.º 7.793.043-4 - SESP/PR e CPF/MF n.º 035.871.679-90, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 50 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Governo, **Jefferson Rodrigues Sprea**, matrícula n. 355656 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 51 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Governo, **Jefferson Rodrigues Sprea**, RG n.º 7.818.448-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 027.646.679-90, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 52 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Joeliton Suemar Leal**, matrícula n. 355647 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 53 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Ruan Felipe Garcia**, RG n.º 9.751.923-4 - SESP/PR e CPF/MF n.º 060.645.029-75, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 54 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Ruan Felipe Garcia**, RG n.º 9.751.923-4 - SESP/PR e CPF/MF n.º 100.392.669-07, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 55 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Administração, **Luciano Lang**, matrícula n. 355630 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 56 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, **Luciano Lang**, RG n.º 7.601.951-7 - SESP/PR e CPF/MF n.º 022.241.019-10, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 57 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Saúde, **Jéssica Dayane Nogueira**, matrícula n. 354871 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 58 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Jéssica Dayane Nogueira**, RG n.º 10.035.602-3 - SESP/PR e CPF/MF n.º 062.776.229-86, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 59 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Administração, **Lourdes Ferreira Duarte**, matrícula n.355663 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 60 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – do Gabinete do Prefeito, **Lourdes Ferreira Duarte**, RG n.º 6.067.448-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 006.464.329-82, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 61 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Administração, **Ana Caroline Leite**, RG n.º 10.388.680-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 009.731.089-16, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 62 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Saúde, **Anderson Perussi**, matrícula n. 355666 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 63 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Administração, **Anderson Perussi**, RG n.º 9.313.102-9 - SESP/PR e CPF/MF n.º 054.710.099-08, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 75 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Luis Cesar Ribeiro Barbosa**, matrícula n. 355622 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 76 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Luis Cesar Ribeiro Barbosa**, RG n.º 8.976.138-7 - SESP/PR e CPF/MF n.º 037.856.629-63, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 77 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Administração, **Jonathan Martins**, RG n.º 10.081.606 7 - SESP/PR e CPF/MF n.º 062.341.269-10, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 78 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Eliseu Ferreira da Silva**, matrícula n. 355638 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 79 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Eliseu Ferreira da Silva**, RG n.º 3.811.078-0 - SESP/PR e CPF/MF n.º 515.212.619-20, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 80 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Governo, **Mayra Maryane Molão**, RG n.º 12.406.255-1 - SESP/PR e CPF/MF n.º 093.669.459-96, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 81 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador VI – AC VI – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Diogo Pereira da Silva**, matrícula n. 354884 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 82 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Diogo Pereira da Silva**, RG n.º 10.928.264-2 - SESP/PR e CPF/MF n.º 073.822.369-78, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 83 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Administração, **Jaime Moreira dos Santos**, matrícula n. 355651 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 84 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Administração, **Jaime Moreira dos Santos**, RG n.º 2.186.674-1 - SESP/PR e CPF/MF n.º 403.582.249-34, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 85 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Saúde, **Marcelo José Leonço**, RG n.º 8.217.868-6 - SESP/PR e CPF/MF n.º 035.016.249-21, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 97 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Paulo Chevonica**, RG n.º 5.708.784-6 - SESP/PR e CPF/MF n.º 849.189.859-04, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 98 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PORTARIA



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 64 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Saúde, **Wheverton Barbosa Teixeira**, matrícula n. 351914 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 65 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Saúde, **Wheverton Barbosa Teixeira**, RG n.º 9.883.254-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 075.587.609-17, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 66 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Administração, **Chrystopher Lemos dos santos**, matrícula n. 354856 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 67 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, **Chrystopher Lemos dos santos**, RG n.º 13.061.792-1 - SESP/PR e CPF/MF n.º 096.915.249-37, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 68 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Governo, **Silvio Nichele Neto**, matrícula n. 351348 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 69 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – do Gabinete do Prefeito, **Silvio Nichele Neto**, RG n.º 7.270.450-9 - SESP/PR e CPF/MF n.º 007.600.639-58, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 70 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – do Gabinete do Prefeito, **Lucas Evandro Guillen Oliveira**, RG n.º 13.205.408-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 095.821.079-95, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 71 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II – da Secretaria Municipal de Governo, **Sandra Regina Dias Morales do Amaral**, matrícula n. 354846 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 72 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Governo, **Sandra Regina Dias Morales do Amaral**, RG n.º 4.399.849-0 - SESP/PR e CPF/MF n.º 685.574.009-00, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 73 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Administração, **Davi Paccor Borba**, matrícula n. 355670 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 74 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Davi Paccor Borba**, RG n.º 8.480.523-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 042.189.449-03 , a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Art. 86 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Eli Cesar Quirino**, matrícula n.º 354874 a partir de 1.º de outubro de 2017.

Art. 87 Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral – DG – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Eli Cesar Quirino**, RG n.º 8.868.061-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 041.136.849-44, a partir de 1.º de outubro de 2017.

Art. 88 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Administração, **Patricia Beatriz Zarowne Palczyk**, RG n.º 9.013.241-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 087.633.259-93, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 89 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Gileady da Silva Neves**, matrícula n.º 353930 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 90 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Obras, **Gileady da Silva Neves**, RG n.º 10.376.898-5 - SESP/PR e CPF/MF n.º 069.842.629-09, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 91 Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador VI – AC VI – da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Géssica Paola Lemes Cândido**, RG n.º 9.625.505-0 - SESP/PR e CPF/MF n.º 076.738.239-00, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 92 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Elídio José Segala Cavalheiro**, RG n.º 4.631.985-0 - SESP/PR e CPF/MF n.º 9.625.502-0, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 93 Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Kassandra Schneider Macan**, matrícula n.º 355341 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 94 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Derick Rafael de Lara**, RG n.º 9.824.068-3 - SESP/PR e CPF/MF n.º 010.340.369-80, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 95 Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Juarez Antonio Nichele**, matrícula n. 355646 a partir de 1.º de novembro de 2017.

Art. 96 Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador IV – AC IV – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Juarez Antonio Nichele**, RG n.º 1.182.897 - SESP/PR e CPF/MF n.º 299.080.519-20, a partir de 1.º de novembro de 2017.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 256/2017.
De 09 de novembro de 2017.

Súmula: "Cede servidora pública municipal da Administração Direta ao Município de Agudos do Sul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o artigo 102, § 1º, parte final, da Lei Municipal n.º 168/2003 e nos termos do Processo Administrativo n.º 22.036/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Ceder, a título precário ao Município de Agudos do Sul, a servidora pública municipal da Administração Direta, **Katya Rafaella Teixeira Carvalho**, matrícula n.º 351.140, ocupante do cargo de enfermeira, a partir de 28/10/2017.

Parágrafo único. Caberá a cessionária o ônus da remuneração devida à servidora.

Art. 2º. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, a critério do Ente cedente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de 28/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2017
De 10 de Novembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Seminário de Erradicação do Trabalho Infantil" em Pinhais/PR, no dia 14 de novembro do ano corrente, conforme processos nº 26408/2017, 26428/2017 e tabela anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 258/2017
De 10 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias a servidora da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Formação de Multiplicadores para Conselheiros de Saúde", em Curitiba/PR, no período de 13 a 14 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 25990/2017 e tabela a seguir:

Table with 7 columns: Nome, CPF, Cargo, Matrícula, Qtde de Diárias, Valor da diária, Valor total das Diárias. Row 1: Rute Benhuka, 317.766.049-20, Aux. Administrativo, 223701, 2, R\$74,53, R\$149,06.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 260/2017
De 10 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Seminário descentralizado do serviço social e população e situação de rua" em Telêmaco Borba/PR, no dia 17 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 26765/2017 e tabela abaixo.

Table with 7 columns: Nome, CPF, Cargo, Matrícula, Qtde de Diárias, Valor da diária, Valor total das Diárias. Rows include Andreza Cristina da Silva, Luciano Pena de Oliveira, and Elisângela Leite da Costa Lemos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Anexo I – Portaria nº257/2017

Table with 7 columns: Nome, CPF, Cargo, Matrícula, Qtde de Diárias, Valor da diária, Valor total das Diárias. Rows include Marcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski, Vanessa Soares Ferreira, Francielle Cardoso Troguilho, Evelin Schenfeld Moreira, Aline Martins dos Santos, Bernardo Ariel Macaroff Besciak, Selma Pires de Oliveira, Denise do Rocio Grebos, Wanderley Antonio Martins, and Caroline Pereira de Santana.

PORTARIA Nº 259/2017
De 10 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Workshop para informatização do Passe Livre" em Curitiba/PR, no dia 13 de novembro do ano corrente, conforme processos nº 26510/2017 e tabela abaixo.

Table with 7 columns: Nome, CPF, Cargo, Matrícula, Qtde de Diárias, Valor da diária, Valor total das Diárias. Rows include Ana Lilian Senczuk Fonseca and Bernadete Kos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2017
De 10 de novembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas", em Foz do Iguaçu/PR, no período de 14 a 19 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 23760/2017 e tabela a seguir:

Table with 7 columns: Nome, CPF, Cargo, Matrícula, Qtde de Diárias, Valor da diária, Valor total das Diárias. Rows include Rubiane Wozniack, Vanessa Bispo Soares, and José Farias dos Santos Filho.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 262/2017.
De 10 de novembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui e nomeia servidores públicos Municipais da secretaria de administração conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do processo administrativo n. 24.828/2017:

RESOLVE

Art. 1º. Ficam destituídas as servidoras abaixo arroladas, do exercício das seguintes funções:

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Ana Carolina Leite	Matrícula 352459	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos
Rafaeli Tiara Gerardeli da Silva	Matrícula 350592	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal

Art. 2º. Ficam nomeadas as servidoras abaixo arroladas, para o exercício das seguintes funções:

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Rafaeli Tiara Gerardeli da Silva	350592	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Atendimento
Michel Cleiton Anderson Daversa	350113	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
Paula Roberta Pedriconi Bronkow	351242	Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos - somente responder

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 214/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de
SERVENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **SERVENTE**, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 060/2013 e 092/2014, a partir de **01 de Novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 024/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ELSON SCHMIDT COSTA	SERVENTE	SMECE
IVALDO GOMES	SERVENTE	SMECE
REGINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	SERVENTE	SMECE

Fazenda Rio Grande, 01 de Novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 216/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de
ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **06 de novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 023/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
IDAMARA GONZATTO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMASH

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 213/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **01 de Novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 024/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JOSELINE SILVANA MICHELETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SMS

Fazenda Rio Grande, 01 de Novembro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 215/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de
PROFESSOR 20 HORAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **01 de novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 021/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
FRANCIELE DA SILVA XAVIER CORREIA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
ERICA LOPES DA LUZ	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
HULLY THAIS DONÁ DA SILVA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE

Fazenda Rio Grande, 01 de Novembro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 217/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de
SERVENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **SERVENTE**, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 060/2013 e 092/2014, a partir de **06 de Novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 024/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ITAMAR ROSA DOS SANTOS	SERVENTE	SMECE
JANE CORREIA	SERVENTE	SMECE

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n° 218/2017 – SMA

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n° 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n° 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art.1º **Divulgar** o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal n° 168/2003 e Lei Municipal n° 239/2004 – CADEP.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 3626/2014

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CADEP
Portaria n° 106/2009 e 108/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 219/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de
PROFESSOR 40 HORAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n° 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n° 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares n° 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **08 de Novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação n° 022/2017, servidores relacionados no Anexo I, desta Portaria.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 220/2017 – SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n° 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n° 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Artº 1º - **Exonerar, a pedido**, a servidora abaixo relacionada, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA	SECRETARIA
7563	349943	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/10/17	SMS

Artº 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017

Anexo I – Portaria SMA - 218/2017

MATRÍCULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	CARGO	RESULTADO
353125	30/04/2014	MARIANA FRANÇA DE CASTRO	TECNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	NOMEADO
353156	12/05/2014	ANGÉLICA PALTE	AUXILIAR DE FARMACIA	NOMEADO
353393	06/10/2014	TAINA DIAS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NOMEADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – PORTARIA 219/2017 - SMA

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANDRESSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS MOTA	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
CLEUSA VERIDIANA MORO FARIAS	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
DIONE PEREIRA LESSNAU	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
DIONE PEREIRA LESSNAU	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
GRACIELA CRISTINE DE OLIVEIRA BUENO	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
HIGOR AFONSO CANDIDO PINTO	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
JESSICA HELLEN FRAGOSO STEFANSKI	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
KEILA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
RENATA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
SHIRLEI RIBAS RISTOW	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE
TATIANE PICOUTO	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n° 221/2017 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n° 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, em conformidade com a Lei Municipal n° 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, conforme o Art. 99 da Lei Municipal n° 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores relacionados no Anexo I, desta Portaria:

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I – Portaria 221/2017 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
23604/17	285401	SONIA APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/12/17 A 16/01/18	SMASH
24131/17	348293	DIRCE ELIAS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/12/17 A 03/01/18	SMS
16476/17	336801	TERESINHA KREICH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/17 A 28/02/18	SMS
24417/17	348966	VANDERLI VOIT	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/11/17 A 15/12/17	SMS
20953/17	351393	ROSANGELA APARECIDA CERINO MACIEL	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	01/12/17 A 28/02/18	SMS
22506/17	187401	IVONETE DEMETRIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/17 A 31/12/17	SMS
11366/17	351771	EDNA RIBEIRO SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/17 A 31/12/17	SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2017 - SMA

RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR
DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art 1º RETORNO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme disposto no Art. 97, da Lei Municipal nº 168/2003, concedida por meio da Portaria 190/2016 de 29 de dezembro de 2016, da servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	RETORNO A PARTIR DE	SECRETARIA
24330/17	351189	FLAVIA VAZ ALELUIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/11/17	SMA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRIGONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – Portaria 224/2017 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
26482/2017	352906	ADRIANA SEMANN NATEL	PROFESSOR 40h	03/10/2017, 04/10/2017, 30/10/2017 (3 dias)	SME
26218/2017	355470	DANIELE DA ROSA LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR 20h	29/10/2017 até 08/11/2017 (12 dias)	SME
25847/2017	352015	EVELIN SCHENFELD MOREIRA	EDUCADOR SOCIAL	25/10/2017 até 27/10/2017 (3 dias)	SMASH
26072/2017	352763	JULIANA DE LIMA THEODORO	CONSELHEIRA TUTELAR	25/10/2017 até 07/11/2017 (14 dias)	SMASH
26364/2017	350241	MARISTELA DA SILVA SZEREMETA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/10/2017 até 09/11/2017 (14 dias)	SMA

Mary Cristina Wozniak Santiago
Divisão de Perícias Médicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 222/2017 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, à servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
341284	353113	CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/11/17 A 17/11/17	SMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRIGONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 224/2017- SMA

Concede Licença
Para Acompanhamento Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Mary Cristina Wozniak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTES

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Bairro Iguaçu CEP: 83833-090
Fazenda Rio Grande - PR. Tel: (41) 3608-7139 Fax: (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ: 95.422.986/0001-02

PORTARIA 14/2017
De 09 de novembro de 2017

Súmula: Convoa as eleições de diretores, vice diretores e suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil, CMAEE e Escolas Municipais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Decreto nº 2784/11 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as eleições de Diretores, Vice Diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado CMAEE e Escolas Municipais, que acontecerá no dia 08 de Dezembro de 2017, sendo que o processo eleitoral terá início no dia 16 de Novembro e término no dia 11 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Para fins de inscrição e cronograma, serão rigorosamente considerados os documentos que constam no Anexo I e II desta Portaria.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h30 no dia 16/11/2017 e das 7h30 às 11h30 e das 13h às 15h no dia 17/11/2017.

Art. 4º - As inscrições abertas para candidatos de outras unidades Educativas, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h30 no dia 20/11/2017 e das 7h30 às 11h30 no dia 21/11/2017.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.
Edelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

ANEXO II

CRONOGRAMA:

PERÍODOS	AÇÕES
16/11 e 17/11(até as 15h)	Inscrições dos candidatos da própria Unidade Educativa
20/11 e 21/11 até 11h30	Inscrição de candidatos de outras Unidades Educativas
21/11 após as 15h	Homologação das inscrições
22/11/17	Recursos (Protocolar na Secretaria de Educação)
23/11/17	Homologação Final
24/11 à 07/12	Campanha
08/12/17	Eleição
11/12/17	Recursos
12/12/17	Homologação Final dos resultados

Ednelson Queiroz Sobral
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Dezembro - 2017

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Declaração por tempo de serviço no Município e de lotação na Unidade Escolar, expedida pela Divisão de Recursos humanos;
- () Declaração expedida pela Comissão Disciplinar que ateste a não condenação por descumprimento de dever funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- () Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Vara de Execuções Penais – VEP;
- () Documento comprobatório de Habilitação em Nível Superior na Área da Educação (Diploma e/ou Certidão de conclusão de Curso mais o Histórico Escolar), original e cópia;
- () Apresentação de Plano de Ação de Gestão para execução durante o mandato;
- () Comprovação por meio de documento expedido pela Comissão para Avaliação de Desempenho funcional e Estágio Probatório dos Servidores Municipais, de cumprimento da exigência do inciso II do artigo 5º da Lei;
- () Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento de 40 horas semanais.

Assinatura dos candidatos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Fazenda Rio Grande, ____ de novembro de 2017.

Nome e assinatura da Comissão: _____

Resultado:

() Deferido () Indeferido

Ednelson Queiroz Sobral
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Dezembro - 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA N.º 015/2017

De 09 de novembro de 2017

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo Servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS-RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Destina-se a apuração dos fatos descritos no Processo n.º 14.099/17, de 05 de junho de 2017.

Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão Disciplinar Permanente, pela Secretaria Municipal de Saúde, o ora indiciado, servidor de matrícula n.º 353798, praticou em tese, infrações de natureza administrativas. Em conformidade com a Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, os fatos cometidos pelo citado comprometem sua conduta profissional, e serão investigados conforme descritos abaixo, pelos quais o indiciado terá que se defender.

FATO 1

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou ao Procurador Geral do Município, o ofício n.º 387/2017 e o memorando n.º 240/2017 (fls. 02 a 04), informando que o servidor, do cargo de Médico Clínico Geral Plantonista, vem de forma reiterada mantendo-se

Ednelson Queiroz Sobral
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Dezembro - 2017

ANEXO II

ELEIÇÃO PARA DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
FAZENDA RIO GRANDE – 2017

FICHA DE INSCRIÇÃO:

Unidade Educativa : _____

Nome da Chapa: _____

Nº Inscrição: _____

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

1.Diretor: _____

RG: _____ CPF: _____

2.1º Vice Diretor: _____

RG: _____ CPF: _____

3.2º Vice Diretor: _____

RG: _____ CPF: _____

4.Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Ednelson Queiroz Sobral
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Dezembro - 2017

Parecer:

COMPROVANTE DE ENTREGA:

DATA ____ DE NOVEMBRO DE 2017.

ASSINATURA DE RECEBIMENTO: _____

Ednelson Queiroz Sobral
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Dezembro - 2017

ocioso (sem prestar atendimento) não obstante hajam pacientes aguardando serem chamados ao atendimento médico, o que acaba por aumentar demasiadamente a demanda dos demais profissionais médicos e prejudicar o atendimento prestado à população.

FATO 2

Informa ainda a Secretaria Municipal de Saúde, que o servidor indiciado acima mencionado, excede o período concedido pela chefia imediata para fins de alimentação, além de ausentar-se de forma recorrente para dirigir-se ao estar médico ou ao seu veículo para dormir ou descansar, porém, o faz em horário de trabalho.

Foram anexadas cópias dos pontos biométricos de entrada de pacientes, atendidos pelo servidor indiciado, a cópia do ponto de entrada e saída do servidor, das fls. 05 a 72 e atas registradas na UPA 24h, das fls. 78 a 88.

Os fatos levaram, em tese, o servidor público municipal, matrícula: 353798, cargo, Médico Clínico Geral - Plantonista, ao possível descumprimento à Lei n.º 168/2003:

Art. 128 – São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza;

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 129 – Ao servidor é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do

Ednelson Queiroz Sobral
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
Dezembro - 2017

cargo ou função e com o horário de trabalho.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 26 - O servidor público estável só perderá o cargo;

- II – Mediante a Processo Administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Das responsabilidades

Art. 133 – O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor há herança recebida.

Das penalidades possíveis a serem aplicadas:

Art. 139 – São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – destituição de cargo em comissão;
- VI – destituição de cargo gratificado.

Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[Assinatura]

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono de cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão do artigo 129, incisos X a XVI;
- XIV – apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado; (Redação acrescida pela Lei Complementar n.º 137/2016);
- XV – falsidade ideológica. (Redação acrescida pela Lei Complementar n.º 1/2006).

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO:

1- O Processo Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos artigos 155 e 156, da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2- A Comissão Disciplinar Permanente ora designada pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 1.º de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, após a publicação da

[Assinatura]

Portaria assinada pelos membros da Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do servidor para a apuração do contido nos autos.

3- Cite-se pessoalmente o indiciado, apresentando-lhe o **Termo de Indicação e a cópia integral do processo** supracitado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa prévia escrita e rol de testemunhas, através de advogado.

4- Na fase de instrução do Processo Administrativo, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

5- Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

[Assinatura]
DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

[Assinatura]
SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

[Assinatura]
ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Ato Nº 46/2017
De 06 de Novembro de 2017

Considerando a aprovação por maioria absoluta do Requerimento de Criação de Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017 na Sessão do dia 30/10/2017, o Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017 com a finalidade de:

Apurar o excessivo número de atestados médicos apresentados no ano de 2017 pelos médicos da rede pública municipal de saúde de Fazenda Rio Grande.

DESIGNAR os seguintes membros para compor a competente Comissão Especial de Inquérito, nos termos do art. 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Isabel Cristina Govea Baran (REDE);
Paulo Cesar Nogueira (PDT);
Gilmar José Petry (PPS);
Luiz Sergio Claudino (PSC), e;
Fabio Machado dos Santos (SD).

DETERMINAR seu prazo de funcionamento para:

90 (noventa) dias a contar de sua instalação

DESIGNAR a reunião de instalação da Comissão a realizar-se em data de 09/11/2017, às 10h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

Dado e traçado em 06 de Novembro de 2017 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

[Assinatura]
Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Resolução 22/2017

Súmula: Concede diárias ao servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado referente a participação: Fórum de Vereadores 2017 na cidade de Brasília - DF

No período de: 30 a 31/10/2017
Conforme solicitação n.º: J01/2017

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Isabel Cristina Govea Baran	744.525.099-91	Vereadora	2,5	R\$ 745,30	R\$ 1.863,25
Jose Miranda de Oliveira Junior	553.890.909-34	Vereador	2,5	R\$ 745,30	R\$ 1.863,25
Gilmar Jose Petry	975.152.309-59	Vereador	2,5	R\$ 745,30	R\$ 1.863,25
Renan Gabriel Wozniak	044.941.109-40	Procurador	2,5	R\$ 745,30	R\$ 1.863,25

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

[Assinatura]
Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

[Assinatura]
Gilmar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 078/2017 - CPCCR

De 08 de novembro de 2017

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL 055/2017 QUE DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Súmula: Retifica o Anexo I do Edital 055/2017 que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar n.º 092/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retifica o anexo I do Edital n.º 055/2017 - CPCCR, que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, conforme Art. 15 da lei 92 de abril de 2014, de acordo com as seguintes alterações:

MATRICULA	CARGO	DE	PARA
183101	CIRURGIÃO DENTISTA	DEFERIDO	INDEFERIDO
58101	ORIENTADORA ESCOLAR	DEFERIDO	INDEFERIDO

Art. 2º - Todos os demais termos do Edital n.º 055/2017 - CPCCR seguem inalterados.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

[Assinatura]
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

[Assinatura]
DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) - Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel: (41) 3608-7353



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 079/2017 – CPCCR

De 08 de novembro de 2017

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL 022/2017 QUE DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Súmula: Retifica o Anexo I do Edital 022/2017 que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar n.º 092/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retifica o anexo I do Edital n.º 022/2017 – CPCCR, que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, conforme Art. 15 da lei 92 de abril de 2014, de acordo com as seguintes alterações:

MATRÍCULA	CARGO	DE	PARA
350984	ASSISTÊNCIA SOCIAL - 40 HORAS	11	14
58101	ORIENTADORA ESCOLAR	10	11

Art. 2º - Todos os demais termos do Edital n.º 022/2017 – CPCCR seguem inalterados.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7353



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 081/2017 – CPCCR

De 08 de novembro de 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO CARGO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Súmula: Convoca para apresentação de certificados, para procedimentos de Crescimento por Aperfeiçoamento referente à terceira data corte de 2017, dos servidores públicos pertencentes ao Cargo de Carreira da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e em cumprimento à Lei Complementar n.º 103/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Convoca para apresentação dos certificados, conforme Lei Complementar 103/2014, para os procedimentos do Crescimento por Aperfeiçoamento, referente à terceira data corte deste exercício, os servidores públicos pertencentes ao Cargo de Carreira da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I do EDITAL N.º 081/2017 – CPCCR.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de trinta dias a contar da data de publicação deste edital, para apresentação dos certificados do ano de 2016.

Art. 3º - Os protocolos deverão ser feitos preferencialmente na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7353

EDITAL N.º 082/2017 – CPCCR

HOMOLOGA RESULTADO DO EDITAL 075/2017-CPCCR

De 25 de Outubro de 2017

Súmula: Homologa o resultado do Edital 075/2017-CPCCR de 25 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar n.º 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologa o resultado do Edital 075/2017-CPCCR e seu Anexo I;

Art.2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar 142 de 28 de Abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 080/2017 – CPCCR

De 08 de novembro de 2017

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL 008/2017 QUE DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Súmula: Retifica o Anexo I do Edital 008/2017 que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar n.º 092/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retifica o anexo I do Edital n.º 008/2017 – CPCCR, que divulga o resultado do procedimento do Crescimento por Escolaridade do quadro geral dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, conforme Art. 15 da lei 92 de abril de 2014, de acordo com as seguintes alterações:

MATRÍCULA	CARGO	DE	PARA
44301	COZINHEIRO	14	11

Art. 2º - Todos os demais termos do Edital n.º 008/2017 – CPCCR seguem inalterados.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7353



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

ANEXO I DO EDITAL N.º 081/2017 – CPCCR

MATRÍCULA	NOME	CARGO
268301	EDNEY REGIS FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL
268901	LEVI DE OLIVEIRA RAMOS	GUARDA MUNICIPAL
349246	WANDERLEI DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL
351707	MARCIO VINICIUS FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL
355175	RAMON PATRICK FAGUNDES DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL
355176	REGINALDO ALMEIDA DE PAULA	GUARDA MUNICIPAL
355177	ADRIANO MARTINS BERNARDO	GUARDA MUNICIPAL
355178	JORGE APARECIDO CRISPIM	GUARDA MUNICIPAL
355179	CELSON ANTONIO LUBKE	GUARDA MUNICIPAL
355180	JUAREZ PIRES MACHADO	GUARDA MUNICIPAL
355181	PAULO GERALDO ALVES	GUARDA MUNICIPAL
355182	GUILHERME MORAES DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL
355183	LUIZ FRANCELINO VIEIRA	GUARDA MUNICIPAL
355184	LUIZ MARCELO DE PAULA ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL
355185	VANILDO MARCOLINO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
355186	ALLAN BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL
355187	MATEUS SOARES TRINDADE	GUARDA MUNICIPAL
355188	MARCELO LUIS DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
355189	ALAN DIONE DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
355190	ADRIANO HAHN DE ANDRADE	GUARDA MUNICIPAL

EDITAL N.º 083/2017 – CPCCR

HOMOLOGA RESULTADO DO EDITAL 076/2017-CPCCR

De 25 de Outubro de 2017

Súmula: Homologa o resultado do Edital 076/2017-CPCCR de 25 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar n.º 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologa o resultado do Edital 076/2017-CPCCR e seu Anexo I;

Art.2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar 142 de 28 de Abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014

COMPRAS & LICITAÇÕES

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017
Processo Administrativo nº. 096/2017 / Protocolo nº 16.406/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículo para as Unidades Básicas de Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 09240.360000/1150-01, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 28 de Novembro de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 13 a 28 de Novembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Novembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017
Processo Administrativo nº. 105/2017 / Protocolo nº 22.616/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Placas de Sinalização Viária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social - FAZTRANS.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 27 de Novembro de 2017, às 14h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 13 a 27 de Novembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Novembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2017
Processo Administrativo nº. 120/2017 / Protocolo nº 14.694/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para Premiações Culturais e Esportivas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 29 de Novembro de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 13 de Novembro a 29 de Novembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017
Processo Administrativo nº. 113/2017 / Protocolo nº 22.802/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Tintas e Materiais para Sinalização Viária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social - FAZTRANS.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 04 de Dezembro de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 13 de Novembro a 04 de Dezembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Novembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2017
Processo Administrativo nº. 122/2017 / Protocolo nº 23.622/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para confecção de Mochilas Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 05 de Dezembro de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 13 de Novembro a 05 de Dezembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Novembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017
Processo Administrativo nº. 121/2017 / Protocolo nº 23.549/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Kit de Material Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 06 de Dezembro de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 13 de Novembro a 06 de Dezembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Novembro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Veículo 0 Km para atender ao Projeto AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense, conforme solicitação da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação.

Assinatura da Ata: 01/11/2017;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 8.734/2017; **Processo Administrativo:** 065/2017;

Detentor: MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 27.228.531/0001-92; **Inscrição Estadual nº:** 90744310-86;
Endereço: Rua Delhi, nº. 864, Bairro Parque Agari, Paranaguá/PR CEP: 83.215-230
Administrador: Marcelo Cordeiro; **CPF nº.** 033.274.099-43;
Valor Total: R\$68.950,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais);

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Discos e Bobinas de Tacógrafos a serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota Municipal de Fazenda Rio Grande.

Assinatura da Ata: 01/11/2017;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 17.013/2016; **Processo Administrativo:** 085/2017;

Detentor: V M C SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME
CNPJ: 80.035.595/0001-50; **Inscrição Estadual nº:** 90718586-90;
Endereço: Rua Rio Eufrates, nº 610, Sala B – Iguaçu – Fazenda Rio Grande, CEP: 83833-088
Administrador: Marcelo José Clais; **CPF nº.** 027.532.409-57;
Valor Total: R\$12.290,00 (doze mil duzentos e noventa reais);

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017- ID 2843

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP;
CNPJ: 27.228.531/0001-92;
OBJETO: Aquisição de Veículo 0 Km para atender ao Projeto AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense, conforme solicitação da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Pregão presencial 032/2017;
PROTOCOLO: nº 8.734/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2017;
VALOR TOTAL: R\$ 68.950,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017- ID 2844

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: V M C SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME;
CNPJ: 80.035.595/0001-50
OBJETO: Aquisição de Discos e Bobinas de Tacógrafos a serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota Municipal de Fazenda Rio Grande;
MODALIDADE: Pregão presencial 038/2017;
PROTOCOLO: nº 17.013/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 84/2017;
VALOR TOTAL: R\$12.290,00 (doze mil duzentos e noventa reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017- ID 2845

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INFOSENSE – INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI;
CNPJ: 22.064.694/0001-63;
OBJETO: Prestação de serviços de Consulta de Cadastro de CPF e CNPJ para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do CPF e Consulta do quadro societário através do CNPJ, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município;
MODALIDADE: Pregão presencial 044/2017;
PROTOCOLO: nº 19.885/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99/2017;
VALOR TOTAL: R\$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2016 - ID:2708

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: A.V.B. TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.ME;
CNPJ: Nº. 13.357.159/0001-00;
OBJETO: Execução de Pavimentação urbana na Rua Xingú, através do Convênio firmado com o SEDU-PARANACIDADE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 004/2016 – Concorrência Pública, fornecida pelo Contratante.
MODALIDADE: Concorrência nº. 004/2016;
PROTOCOLO: Nº. 21.312/2017;
VALOR INCLUSO: R\$15.688,60 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2016- ID 2729.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO/LOCADOR: LUIZ IVAN SOARES ROCHA;
CPF: 428.837.419-72;
OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1436, Centro, Fazenda Rio Grande, com área total construída de 165,62m² (144,34m² construção principal mais 21,28m² da unidade de acompanhamento), contendo 03 quartos, sala, cozinha, banheiro social, lavabo, mezanino, sendo o total do terreno com 438,62 m², onde irá funcionar o Abrigo Institucional a Crianças e Adolescentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (29/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei federal 8666/93;
PROTOCOLO: nº 25449/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 07 de novembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 178/2017

Processo nº. 377/2017

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Clarice de Oliveira Jorge**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Clarice de Oliveira Jorge**, matrícula nº 351460, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 377/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 373,13 (trezentos e setenta e três reais e treze centavos).

No entanto, será garantido a percepção do **menor vencimento municipal**, de acordo com a Lei municipal nº 168/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/06/2015 e Lei Municipal nº 1132 de 16/12/2016 correspondente ao valor de R\$ 1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos), **com efeitos a partir de 31/10/2017**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 31 de Outubro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 180/2017

Processo nº. 379/2017

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Gabriel Aquino**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pelo servidor **Gabriel Aquino**, matrícula nº 349034, ocupante do cargo de Médico da Família;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 379/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "b", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 9.609,89 (nove mil seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), **com efeitos a partir de 31/10/2017**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 182/2017

Processo nº. 383/2017

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **Luzia Meira Gonçalves**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pela Servidora **Luzia Meira Gonçalves**, cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 38901;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 383/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea a do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º da EC. nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 2.476,42 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), **com efeitos a partir de 01 de novembro do corrente ano**.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 179/2017

Processo nº. 378/2017

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Elvira Crol**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Elvira Crol**, matrícula nº 238601, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 378/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 789,81 (setecentos e oitenta e nove reais e um centavos).

No entanto, será garantido a percepção do **menor vencimento municipal**, de acordo com a Lei municipal nº 168/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/06/2015 e Lei Municipal nº 1132 de 16/12/2016 correspondente ao valor de R\$ 1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos), **com efeitos a partir de 30/10/2017**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 31 de Outubro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 181/2017

Processo nº. 380/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos Proporcionais à servidora **Francisca Carolina dos Santos Peichó**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o resultado de Junta Médica referente à avaliação de aposentadoria por invalidez da servidora **Francisca Carolina dos Santos Peichó**, matrícula nº. 119701, Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando, que a formalização do processo de aposentadoria por invalidez foi protocolada sob Processo nº 380/2017, estando com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 23, § 1 e Artigo 24 da Lei Municipal nº 070 de 21/12/2001, alterado pela Lei 840/2011 de 02/09/2011 e de acordo com a Emenda Constitucional nº 070 de 29/03/2012, à Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, correspondente ao valor de R\$ 972,44 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

No entanto, será garantido a percepção do **menor vencimento municipal**, de acordo com a Lei municipal nº 168/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/06/2015 e Lei Municipal nº 1.132/2016 de 16/12/2015 correspondente ao valor de R\$ 1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos), **com efeitos a partir de 31/10/2017**.

Sendo que o valor dos proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº.: 043/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão referente à Deliberação nº.: 066/2017 - CEAS/PR, com previsão de execução de despesas no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2017.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 142 – Pousada – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO 044/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Subvenção Social do Convênio 004/2016 referente ao mês de julho de 2017, do Projeto Escola de Oportunidades - CADI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 046/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a Deliberação deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada na data de 07 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - aquisição de bens para o CRAS Iguaçu - SICONV - Proposta nº: 5500020170013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 032/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 08 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final do Convênio 005/2016 - FIA Itaú - CADI, referente ao mês de julho de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017.

Vanessa Romero Frois
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 045/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a Deliberação deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada na data de 07 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Lei Municipal nº: 971 de 08 de julho de 2013 que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais bem como, a inclusão do item que visa a garantia de direitos das mulheres vítimas de violência ou violação de direitos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 031/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 08 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Plano de Trabalho do Projeto: Conviver Marista, apresentado pelo Centro Social Marista - Irmão Henri, referente ao Edital 004/2017 - CEDCA - de Chamamento Público da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, para celebração de Termo de Fomento que tem por objetivo o Fortalecimento da Rede Socioassistencial com financiamento para investimento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes, restrito à bens móveis.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2017.

Vanessa Romero Frois
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 033/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 08 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Plano de Trabalho do Projeto: TECLIFE - Tecnologia como Ferramenta para o Empoderamento e Protagonismo de Crianças e Adolescentes, apresentado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, para captação de recurso via dedução de imposto de renda das empresas (Doação Dirigida) através do Fundo da Infância (FIA).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2017.

Vanessa Romero Frois
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

 MEIO AMBIENTE	LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010-2017 VALIDADE: 05/08/2018 PROTOCOLO: 14.244/2017
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expediu a presente Licença de Instalação à:	
01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua José Sroccaro, 615 BAIRRO: Umuirã MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 81.930-420	CPF/CNPJ: CNPJ: 04.956.599/0001-92
02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
EMPREENHAMENTO: Condomínio Residencial TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Condomínio Residencial RUA/RODOVIA: Av. das Palmeiras, 1712, eqs. com Rua Gerivá, 1566 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: RUA/RODOVIA: Av. das Palmeiras, 1712, eqs. com Rua Gerivá, 1566 BARRIO EUCALÍPTOS CEP: 83.820-000 BACIA HIDROGRÁFICA: Itaguá DESTINO DO EFLUENTE FINAL: RECEPTOR	
03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 14.244/2017. INTERESSADO: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. ASSUNTO: RIA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. das Palmeiras, 1712, eqs. Rua Gerivá, 1566 - Bairro Eucaliptos MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671520/7161750 - SAD 69. PARCEIR:	
Apresente-se o parecer, quanto ao pedido de Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação - LI) para construção de empreendimento imobiliário, referente ao processo administrativo nº 14.244/2017, devidamente protocolado na Secretária Municipal do Meio Ambiente - SMAA, solicitado pela TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.956.599/0001-92, para implantação do condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário apresentado, trata-se de condomínio com 21 (vinte e uma) unidades residenciais, denominadas CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARKOTATO III, com tamanho de 40,00 m², com área total construída de 2.840,00 m², com 55,71% do imóvel. O empreendimento será instalado no imóvel denominado Área de empreendimento está localizado na Av. das Palmeiras, 1712, eqs. com Rua Gerivá, 1566, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.820-000. O imóvel atende o que estabelece a Lei Ordinária 29.001 e Lei Complementar 739/2013. Inscrito em primeiro urban, conforme Consulta de Zonamento nº 1424/2017 e possui Alvará de Construção, sob nº 302/2017. O local deverá ser servido com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, Parâmetros de Energia - CPEI, e infraestrutura de serviços públicos. Considerando o atendimento às condicionantes impostas na Licença Prévia, emitida pela 79/2013. Considerando a apresentação dos estudos técnicos para minimização dos impactos ambientais. E em atendimento ao item 10.2 da Resolução CMA da PR nº 08 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença será expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes - Licença de Instalação - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".	
CONDICIONANTES:	
1) Atender (Obrigatoriamente) os planos e projetos de engenharia apresentados pelo Requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, através de rede coletora, conforme Carta de Valididade da SANEPAR apresentada. 4) Implantar o projeto elétrico e de drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: COPEL e órgãos municipais. 5) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas ambientais, até OS (órgão) aos quais a entrega dos documentos. 6) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado ao plano, não podendo ser desmontada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condômino. 7) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMAA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMAA ao final do obra. 8) Será de inteira responsabilidade do Requerente a implantação e funcionamento dos sistemas de empreendimento, conforme condicionantes em projetos. 9) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos responderão ao processo de licenciamento sob responsáveis pelos projetos apresentados, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 111) 10) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 003/96. 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme	

Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º:

12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.805/98, regulamentada pelo Decreto 6.534/98.

13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo:

Fazenda Rio Grande, 25 de Agosto de 2017.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, 243 – Eucaliptos – CEP: 83.820-554 - Fone: (41) 3608-2774

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 013-2017	
VALIDADE: 25/08/2018		PROTOCOLO: 14.242/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME		CPF/CNPJ: CNPJ: 04.956.599/0001-02	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua José Sroccaro, 615		MUNICÍPIO: Umará	CEP: 81.930-420
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: Condomínio Residencial			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Av. das Palmeiras, 2080, esq. com Rua Pau Brasil, 4264, esq. com Rua Cerejeira, 1777		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		MACRO HIDROGRÁFICA: Iguçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFUELENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 14.242/2017. INTERESSADO: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TDA - ME. ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. das Palmeiras, 2080, esq. com Rua Pau Brasil, 4264, esq. com Rua Cerejeira, 1777 - Bairro Eucaliptos. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671876/7161875 – SAD 69. PARECER: Apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação – LI) para construção de empreendimento imobiliário, referente ao processo administrativo nº 14.242/2017, devidamente protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, solicitado pela TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.956.599/0001-02, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário apresentado, trata-se de condomínio com 65 (sessenta e cinco) unidades residenciais, denominada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ADEQUATO V, com tamanhos de 40,00 m², com área total construída de 2.600,00 m², sobre 22.434,67 m² da área total do imóvel. O empreendimento será instalado no imóvel denominado Área 4, oriundo da subdivisão da Área “C”, registrado sob matrícula nº 55.712, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado na Av. Palmeiras, 2080, esq. com Rua Pau Brasil, 4264 e Rua Cerejeira, 1777, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. O imóvel atende o que estabelece a Lei Ordinária 28/01 e Lei Complementar 79/2013, inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 142/2017 e possui Alvará de Construção, sob nº 303/2017, o local deverá ser provido de acessos com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, devidamente interligada com as coletores da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, rede elétrica, devidamente aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL e infraestruturas de serviços públicos. Considerando o atendimento as condicionantes impostas na Licença Prévia, Complementar 79/2013. Considerando a apresentação dos estudos técnicos para minimização dos impactos ambientais. E em atendimento ao Item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença será expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação – autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”. CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo Requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o Sistema de coleta e tratamento de efluente sanitário, através de rede coletora, conforme Carta de Viabilidade da SANEPAR apresentada. 4) Implantar o projeto elétrico e de drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: COPEL e órgãos municipais. 5) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 6) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrada-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 7) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 8) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 9) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 10) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/96. 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 837/79 artigo 7º, parágrafo 2º.			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012-2017	
VALIDADE: 25/08/2018		PROTOCOLO: 14.246/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME		CPF/CNPJ: CNPJ: 04.956.599/0001-92	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua José Sroccaro, 615		MUNICÍPIO: Umará	CEP: 81.930-420
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: Condomínio Residencial			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Rua Gerivá, 1392 e Av. Palmeiras, 1475		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		MACRO HIDROGRÁFICA: Iguçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFUELENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 14.246/2017. INTERESSADO: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TDA - ME. ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Palmeiras, 2079, esq. com Rua Pau Brasil, 4184 e Rua Cerejeira, 1661 - Bairro Eucaliptos. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671852/7161928 – SAD 69. PARECER: Apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação – LI) para construção de empreendimento imobiliário, referente ao processo administrativo nº 14.246/2017, devidamente protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, solicitado pela TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.956.599/0001-92, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário apresentado, trata-se de condomínio com 32 (trinta e dois) unidades residenciais, denominada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ADEQUATO V, com tamanhos de 40,00 m², com área total construída de 760,00 m², sobre 30.813,64 m² da área total do imóvel. O empreendimento será instalado no imóvel denominado Área 1, oriundo da subdivisão da Área “C”, registrado sob matrícula nº 55.712, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado na Rua Gerivá, 1392 e Av. Palmeiras, 1475, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. O imóvel atende o que estabelece a Lei Ordinária 28/01 e Lei Complementar 79/2013, inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 142/2017 e possui Alvará de Construção, sob nº 305/2017, o local deverá ser provido de acessos com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, devidamente interligada com as coletores da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, rede elétrica, devidamente aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL e infraestruturas de serviços públicos. Considerando o atendimento as condicionantes impostas na Licença Prévia, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013. Considerando a apresentação dos estudos técnicos para minimização dos impactos ambientais. E em atendimento ao Item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença será expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação – autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”. CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo Requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o Sistema de coleta e tratamento de efluente sanitário, através de rede coletora, conforme Carta de Viabilidade da SANEPAR apresentada. 4) Implantar o projeto elétrico e de drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: COPEL e órgãos municipais. 5) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 6) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrada-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 7) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 8) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 9) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 10) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/96. 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 837/79 artigo 7º, parágrafo 2º.			

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 013-2017	
VALIDADE: 25/08/2018		PROTOCOLO: 14.243/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica / Nome – Pessoa Física: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME		CPF/CNPJ: CNPJ: 04.956.599/0001-92	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua José Sroccaro, 615		MUNICÍPIO: Umará	CEP: 81.930-420
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: Condomínio Residencial			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Condomínio Residencial			
ENDEREÇO: Av. Palmeiras, 2079, esq. com Rua Pau Brasil, 4184 e Rua Cerejeira, 1661		MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		MACRO HIDROGRÁFICA: Iguçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFUELENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 14.243/2017. INTERESSADO: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TDA - ME. ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Palmeiras, 2079, esq. com Rua Pau Brasil, 4184 e Rua Cerejeira, 1661 - Bairro Eucaliptos. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671852/7161928 – SAD 69. PARECER: Apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação – LI) para construção de empreendimento imobiliário, referente ao processo administrativo nº 14.243/2017, devidamente protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, solicitado pela TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.956.599/0001-92, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário apresentado, trata-se de condomínio com 32 (trinta e dois) unidades residenciais, denominada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ADEQUATO V, com tamanhos de 40,00 m², com área total construída de 7.452,00 m², sobre 39.502,41 m² da área total do imóvel. O empreendimento será instalado no imóvel denominado Área 3, oriundo da subdivisão da Área “C”, registrado sob matrícula nº 55.715, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado na Av. Palmeiras, 2079, esq. com Rua Pau Brasil, 4184 e Rua Cerejeira, 1661, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. O imóvel atende o que estabelece a Lei Ordinária 28/01 e Lei Complementar 79/2013, inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 142/2017 e possui Alvará de Construção, sob nº 300/2017, o local deverá ser provido de acessos com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, devidamente interligada com as coletores da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, rede elétrica, devidamente aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL e infraestruturas de serviços públicos. Considerando o atendimento as condicionantes impostas na Licença Prévia, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013. Considerando a apresentação dos estudos técnicos para minimização dos impactos ambientais. E em atendimento ao Item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença será expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação – autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”. CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo Requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o Sistema de coleta e tratamento de efluente sanitário, através de rede coletora, conforme Carta de Viabilidade da SANEPAR apresentada. 4) Implantar o projeto elétrico e de drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: COPEL e órgãos municipais. 5) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 6) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrada-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 7) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 8) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 9) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 10) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/96. 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 837/79 artigo 7º, parágrafo 2º.			

11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 837/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/96, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 25 de Agosto de 2017.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – CEP: 83.820-554 – Fone: (41) 3628-2774

11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 837/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/96, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 25 de Agosto de 2017.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – CEP: 83.820-554 – Fone: (41) 3628-2774

11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 837/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/96, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 25 de Agosto de 2017.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – CEP: 83.820-554 – Fone: (41) 3628-2774

		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003-2017 VALIDADE: 10/08/2018 PROTOCOLO: 14.038/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Operação à:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Rádio Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CNPJ/CNPJ: 08.879.643/0002-40 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacaranda, 300 BARRIO: Centro MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83.820-000					
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: SIMBIOSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: LICENÇA DE OPERAÇÃO – FABRICAÇÃO DE INOCULANTES E FERTILIZANTES MICROBIOLÓGICOS ENDEREÇO: Estrada Adão Roik, s/nº MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83.820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****					
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 14.038/2017 INTERESSADO: SIMBIOSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA. ASSUNTO: RIA – LICENÇA DE OPERAÇÃO. EMPREENHIMENTO INDUSTRIAL: FABRICAÇÃO DE INOCULANTES E FERTILIZANTES MICROBIOLÓGICOS. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Estrada Adão Roik, s/nº – Bairro Passo Amarelo. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 672559/7155844. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 14.038/2017, solicitado pela Empresa SIMBIOSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 08.879.643/0002-40, apresenta-se parecer, com relação à solicitação da Licença de Operação referente à Fabricação de Fertilizantes e Inoculantes Microbiológicos. A atividade está localizada na Estrada Adão Roik, s/nº, Passo Amarelo, alameda 1, com área total de 9,5766 m², sob matrícula nº 45.019 – II de Fazenda Rio Grande, localizada sob coordenada geográfica 672559/7155844 – SAD 69. A presente solicitação da Licença de Operação será válida para fabricação de inoculantes e Fertilizantes Microbiológicos e foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação do empreendimento e atividade. Em conformidade com o que consta na Resolução CEMA nº 065/2008, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, necessitam de licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada. CONDICIONANTES: A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA Nº 237/97, e 2º, inciso V da Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental. - A empresa deverá atender a legislação vigente da SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB, e as exigências legais da unidade federativa do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, bem como, deverá atender a Lei Estadual nº 7.827/83; - Não poderá realizar tratamento químico em sementes; - O transporte dos produtos comercializados deve respeitar as legislações e normas vigentes; - Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade, qualquer seja em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e destinados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciadas por esta Secretaria ou pelo IAP para a realização dos referidos serviços; - Apresentação de relatórios semestrais de resíduos, conforme PGRS; - Quando da destinação final de resíduos líquidos e/ou sólidos gerados em vazamentos e derrames deverá ser solicitada Autorização específica ao órgão ambiental competente, de acordo com a Portaria IAP nº 224/07; - As embalagens vazias dos produtos utilizados deverão ser destinadas para Empreendimentos destinados ao Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, seus componentes e afins, licenciados pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 465/14; - Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade ora licenciada, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela Requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; - Os produtos, principalmente os líquidos, deverão ser encaixados de forma apropriada, em locais que possuem dispositivos de bloqueio apropriados, para que em caso de vazamentos, não venha a ocorrer poluição ambiental; - Todos os efluentes deverão atender a Resolução da CONAMA nº 420/2011, INSTITUTO DAS ÁGUAS e IAP; - As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 065/2008, ensejarão novos licenciamentos;					

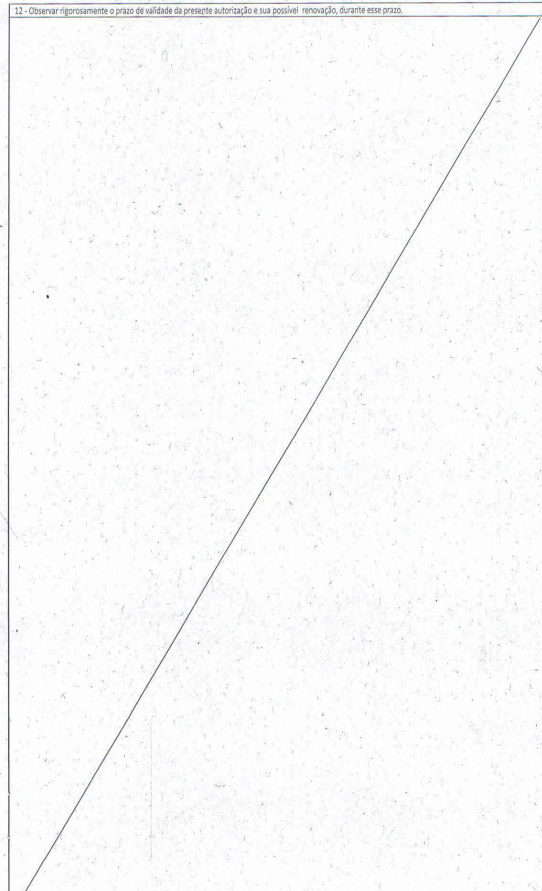
		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 032-2017 VALIDADE: 23/08/2018 PROTOCOLO: 20.930/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Rádio Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CNPJ/CNPJ: 95.422.986/0001-02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacaranda, 300 BARRIO: Centro MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83.820-000					
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem ENDEREÇO: Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83.820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****					
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 20.930/2017 INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS ASSUNTO: RUA- TERRAPLANAGEM. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu – Bairro Iguaçu. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 20.930/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente às obras de terraplanagem para pavimentação da Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu, Bairro Iguaçu. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em loteamento urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar o sistema de drenagem, galeria e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, dessa forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender às condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 747,65 m³. Volume de Aterro: 112,68 m³. CONDICIONANTES: 1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional; - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional; - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional; 2 - Proteção integral das Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver); 3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado; 4 - Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui área de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12; 5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações; 6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 7 - A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em caso de necessidade, solicitar junto ao órgão competente; 10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08; 12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo. Fazenda Rio Grande, 23 de Agosto de 2017. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Venezuela, 247 - Escalantes - CEP: 83820-554 - Fone: (41) 3608-2774.					

		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL RENOVAÇÃO Nº 034-2017 VALIDADE: 05/10/2018 PROTOCOLO: 19.845/2017									
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:													
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Rádio Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CNPJ/CNPJ: 95.422.986/0001-02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacaranda, 300 BARRIO: Nações MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83820-000													
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Micro Drenagem Urbana ENDEREÇO: Ruas: São José, São Caetano e Av. Nossa Sra. Aparecida MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****													
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 19.845/2017 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / SMOP. ASSUNTO: RUA – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Ruas São José, São Caetano e Av. Nossa Sra. Aparecida, Bairro Santa Terezinha. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. PARECER: Apresenta-se o parecer quanto ao pedido de renovação da Autorização Ambiental para obras de micro drenagem urbana, nas ruas Rua São José, São Caetano e Avenida Nossa Sra. Aparecida, s/nº, Bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande/PR, objeto de solicitação de execução de micro drenagem de águas pluviais e obras relacionadas a pavimentação viária, solicitada por Secretaria Municipal de Obras – SMOP. Em virtude das obras de drenagem e pavimentação decorrentes nas ruas do bairro Santa Terezinha, se faz necessário a substituição de algumas galerias e construção de novas galerias em alguns trechos. As referidas ruas fazem parte da rede viária do município de Fazenda Rio Grande, devidamente inserido em perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal. Tendo em vista o interesse em ampliar as redes de drenagem municipal e conduzir adequadamente o fluxo de águas para os canais receptores sem prejudicar ou alterar a dinâmica dos recursos hídricos (recurso esgotável). A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande/PR, considerando os dados levantados em campo e apresentados em projetos, emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para micro drenagem urbana. Considerando os projetos apresentados junto ao processo administrativo, considerando o atendimento do item 4.1 da RESOLUÇÃO CEMA nº 088 de 27 de Agosto de 2013. Emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para micro drenagem urbana, nas seguintes pontos: <table><thead><tr><th>RUA</th><th>TRÊÇOS/EXTENSÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 - Rua São José</td><td>Percurso – Pague no final da Rua São José</td></tr><tr><td>2 - Rua São Caetano</td><td>Rua Santa Regina à Rua São João</td></tr><tr><td>3 - Avenida Nossa Sra. Aparecida</td><td>Av. Santa Mônica à Av. Mato Grosso</td></tr></tbody></table> CONDICIONANTES: 1 - A execução das obras de drenagem deverá ser executadas, apenas nas áreas indicadas no mapa apresentado. 2 - O mapa para indicação das áreas a ser contempladas com a drenagem, deverá estar em anexo a Autorização Ambiental. 3 - Esta Autorização não permite canalização fora do trecho indicado, bem como não permite o uso da mesma por outras pessoas (físicas ou jurídicas), para tal finalidade. 4 - O responsável pela obra deverá adotar medidas de segurança para executar a drenagem, bem como: - Uso de EPI's – Equipamento de Proteção de Individual. - EPI's – Equipamento de Proteção Coletiva. - Os equipamentos (máquinas e objetos), utilizados para a execução da obra deverão estar certificados que estão aptos para o uso, considerando a possível contaminação das águas do referido corpo hídrico. - O local deverá ser isolado sinalizado, para evitar possíveis acidentes e acesso de pessoas no momento da obra. 5 - A empresa contratada para executar as obras no local, será responsável por todo e qualquer dano ocasionado em redes de abastecimentos de água, redes de coleta de esgoto ou instalações próximas. 6 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas superficiais, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;						RUA	TRÊÇOS/EXTENSÃO	1 - Rua São José	Percurso – Pague no final da Rua São José	2 - Rua São Caetano	Rua Santa Regina à Rua São João	3 - Avenida Nossa Sra. Aparecida	Av. Santa Mônica à Av. Mato Grosso
RUA	TRÊÇOS/EXTENSÃO												
1 - Rua São José	Percurso – Pague no final da Rua São José												
2 - Rua São Caetano	Rua Santa Regina à Rua São João												
3 - Avenida Nossa Sra. Aparecida	Av. Santa Mônica à Av. Mato Grosso												

		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 033-2017 VALIDADE: 25/08/2018 PROTOCOLO: 19.780/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Rádio Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CNPJ/CNPJ: 870.212.269-34 MARIA ROSELI CRUZ DOS SANTOS ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Francisco Ferreira da Cruz, 5438 BARRIO: Industrial MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83.820-000					
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: MARIA ROSELI CRUZ DOS SANTOS TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem ENDEREÇO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 5438 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83.820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****					
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 19.780/2017 INTERESSADO: MARIA ROSELI CRUZ DOS SANTOS ASSUNTO: RUA- TERRAPLANAGEM. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 5438 – Bairro Industrial. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 674175/7162309 – SAD 69. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 19.780/2017, solicitado pela Sra. MARIA ROSELI CRUZ DOS SANTOS e OUTROS, inscrita no CPF nº 870.212.269-34, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, com a finalidade para implantação de Barracão Industrial. A atividade de terraplanagem atingirá o lote nº 05/8, com área total de 36.951,79 m², sob matrícula nº 49.708 – II de Fazenda Rio Grande, localizada sob coordenada geográfica 674175/7162309 – SAD 69, localizada na Av. Francisco Ferreira da Cruz, 5438 – Bairro Industrial. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nr. 1054/2017, o local solicitado para terraplanagem não é atingido por vegetação ou Área de Preservação Permanente – APP, sendo passível de tal atividade. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender às condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 9.886,14 m³. Volume total de Aterro: 0.000,00 m³. CONDICIONANTES: 1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional; - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional; 2 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado; 3 - Conforme mapa em anexo, no local da obra, não possui área de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12; 4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto; 5 - No imóvel em questão, há Áreas de Preservação Permanente, que deverão ser preservadas, conforme Lei Federal nº 12.651/12; 6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 7 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em caso de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente; 10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08; 12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo. Fazenda Rio Grande, 25 de Agosto de 2017. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Venezuela, 247 - Escalantes - CEP: 83820-554 - Fone: (41) 3608-2774.					

		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 034-2017 VALIDADE: 05/10/2018 PROTOCOLO: 19.845/2017									
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:													
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Rádio Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CNPJ/CNPJ: 95.422.986/0001-02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacaranda, 300 BARRIO: Nações MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83820-000													
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Micro Drenagem Urbana ENDEREÇO: Ruas: São José, São Caetano e Av. Nossa Sra. Aparecida MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****													
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 19.845/2017 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / SMOP. ASSUNTO: RUA – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Ruas São José, São Caetano e Av. Nossa Sra. Aparecida, Bairro Santa Terezinha. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. PARECER: Apresenta-se o parecer quanto ao pedido de renovação da Autorização Ambiental para obras de micro drenagem urbana, nas ruas Rua São José, São Caetano e Avenida Nossa Sra. Aparecida, s/nº, Bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande/PR, objeto de solicitação de execução de micro drenagem de águas pluviais e obras relacionadas a pavimentação viária, solicitada por Secretaria Municipal de Obras – SMOP. Em virtude das obras de drenagem e pavimentação decorrentes nas ruas do bairro Santa Terezinha, se faz necessário a substituição de algumas galerias e construção de novas galerias em alguns trechos. As referidas ruas fazem parte da rede viária do município de Fazenda Rio Grande, devidamente inserido em perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal. Tendo em vista o interesse em ampliar as redes de drenagem municipal e conduzir adequadamente o fluxo de águas para os canais receptores sem prejudicar ou alterar a dinâmica dos recursos hídricos (recurso esgotável). A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande/PR, considerando os dados levantados em campo e apresentados em projetos, emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para micro drenagem urbana. Considerando os projetos apresentados junto ao processo administrativo, considerando o atendimento do item 4.1 da RESOLUÇÃO CEMA nº 088 de 27 de Agosto de 2013. Emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para micro drenagem urbana, nas seguintes pontos: <table><thead><tr><th>RUA</th><th>TRÊÇOS/EXTENSÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 - Rua São José</td><td>Percurso – Pague no final da Rua São José</td></tr><tr><td>2 - Rua São Caetano</td><td>Rua Santa Regina à Rua São João</td></tr><tr><td>3 - Avenida Nossa Sra. Aparecida</td><td>Av. Santa Mônica à Av. Mato Grosso</td></tr></tbody></table> CONDICIONANTES: 1 - A execução das obras de drenagem deverá ser executadas, apenas nas áreas indicadas no mapa apresentado. 2 - O mapa para indicação das áreas a ser contempladas com a drenagem, deverá estar em anexo a Autorização Ambiental. 3 - Esta Autorização não permite canalização fora do trecho indicado, bem como não permite o uso da mesma por outras pessoas (físicas ou jurídicas), para tal finalidade. 4 - O responsável pela obra deverá adotar medidas de segurança para executar a drenagem, bem como: - Uso de EPI's – Equipamento de Proteção de Individual. - EPI's – Equipamento de Proteção Coletiva. - Os equipamentos (máquinas e objetos), utilizados para a execução da obra deverão estar certificados que estão aptos para o uso, considerando a possível contaminação das águas do referido corpo hídrico. - O local deverá ser isolado sinalizado, para evitar possíveis acidentes e acesso de pessoas no momento da obra. 5 - A empresa contratada para executar as obras no local, será responsável por todo e qualquer dano ocasionado em redes de abastecimentos de água, redes de coleta de esgoto ou instalações próximas. 6 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas superficiais, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;						RUA	TRÊÇOS/EXTENSÃO	1 - Rua São José	Percurso – Pague no final da Rua São José	2 - Rua São Caetano	Rua Santa Regina à Rua São João	3 - Avenida Nossa Sra. Aparecida	Av. Santa Mônica à Av. Mato Grosso
RUA	TRÊÇOS/EXTENSÃO												
1 - Rua São José	Percurso – Pague no final da Rua São José												
2 - Rua São Caetano	Rua Santa Regina à Rua São João												
3 - Avenida Nossa Sra. Aparecida	Av. Santa Mônica à Av. Mato Grosso												

		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 035-2017 VALIDADE: 05/10/2018 PROTOCOLO: 24.239/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		CPF/CNPJ: CNPJ: 95.422.986/0001-02			
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacarandá, 300					
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Terraplanagem ENDEREÇO: Rua Rio Guaporé, s/nº MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****					
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 24.239/2017. INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS. ASSUNTO: RUA- TERRAPLANAGEM. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Guaporé, s/nº, Bairro Iguaçu. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 24.239/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente ao Memorando nº 130/2017, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, referente a obra na Rua Rio Guaporé, entre a Rua Rio Ivaí até o final. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessária para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 862,04 m³. Volume de Aterro: 377,33 m³. CONDICIONANTES: 1- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistematização de incômodo à vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. 2- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutura e operacional. 3- Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver); 4- Movimentação de solo somente como o mapa apresentado; 5- Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12; 6- A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações; 7- A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 8- Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 9- Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente; 10- A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 11- O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08; 12- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.					
Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2017. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Venezuela, 247- Escalotes - CEP: 83820-554 - Fone: (41) 3628-2774.					

12- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.	
	
Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2017. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Venezuela, 247- Escalotes - CEP: 83820-554 - Fone: (41) 3628-2774.	

		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030-2017 VALIDADE: 16/10/2018 PROTOCOLO: 24.005/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Autorização Ambiental à:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: M.B.E. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 11.289.252/0001-07			
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Nossa Senhora Aparecida, 823					
BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: M.B.E. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora Aparecida, 823 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****					
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 24.005/2017. INTERESSADO: M. B. E. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande ASSUNTO: DLA - Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo nº 24.005/17, referente a Área 01, com área total de 4.775,08 m², sob matrícula nº 48.438, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de M. B. E. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ nº 11.289.252/0001-07, localizada na Av. Nossa Senhora Aparecida, 823 – Bairro Santa Terezinha, sob coordenadas geográficas: 688628/7361550 – SAD 69, constatou-se o interesse em subdividir o imóvel acima mencionado, em 02 Áreas (Área 1-A e Área 1-B), atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcialmente do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura. O objetivo desta solicitação é o desmembramento de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anulação para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pelo COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.					
Fazenda Rio Grande, 16 outubro de 2017. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, 247- Escalotes – CEP: 83820-554 - Fone: (41) 3628-2774.					

		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 036-2017 VALIDADE: 11/10/2018 PROTOCOLO: 24.406/2017																	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:																					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		CPF/CNPJ: CNPJ: 95.422.986/0001-02																			
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacarandá, 300																					
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000																		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Terraplanagem ENDEREÇO: Rua José Miranda e Rua Manoel Claudino Barbosa MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****																					
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 24.406/2017. INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS. ASSUNTO: RUA- TERRAPLANAGEM. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua José Miranda e Rua Manoel Claudino Barbosa, s/nº, Bairro Pioneiros. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEográficas: UTM 22 877147/71584984 SAD 69. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 24.406/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente ao Memorando nº 131/2017, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, referente a obra na Rua José Miranda e Manoel Claudino Barbosa. Trata-se de obra para pavimentação em ruas consolidadas em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessária para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. CONDICIONANTES: 1- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistematização de incômodo à vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. 2- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutura e operacional. 3- Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver); 4- Movimentação de solo somente como o mapa apresentado; 5- Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12; 6- A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações; 7- A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 8- Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 9- Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente; 10- A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 11- O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;																					
<table><thead><tr><th>RUA</th><th>TRECHO</th><th>CORTE</th><th>ATERRO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Rua José Miranda</td><td>Entre a Rua Silvano José Baldini e Av. Carlos Eduardo Nichele</td><td>856,60 m³</td><td>231,80 m³</td></tr><tr><td>Rua Manoel Claudino Barbosa</td><td>Entre a Rua Manoel Claudino Barbosa e Rua Manoel Claudino Barbosa</td><td>1.133,60 m³</td><td>234,50 m³</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL</td><td>1.133,60 m³</td><td>234,50 m³</td></tr></tbody></table> Volume de Corte: 1.133,60 m³. Volume de Aterro: 234,50 m³. CONDICIONANTES: 1- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistematização de incômodo à vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. 2- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutura e operacional. 3- Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver); 4- Movimentação de solo somente como o mapa apresentado; 5- Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12; 6- A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações; 7- A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 8- Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso; 9- Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente; 10- A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º; 11- O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;						RUA	TRECHO	CORTE	ATERRO	Rua José Miranda	Entre a Rua Silvano José Baldini e Av. Carlos Eduardo Nichele	856,60 m³	231,80 m³	Rua Manoel Claudino Barbosa	Entre a Rua Manoel Claudino Barbosa e Rua Manoel Claudino Barbosa	1.133,60 m³	234,50 m³	TOTAL		1.133,60 m³	234,50 m³
RUA	TRECHO	CORTE	ATERRO																		
Rua José Miranda	Entre a Rua Silvano José Baldini e Av. Carlos Eduardo Nichele	856,60 m³	231,80 m³																		
Rua Manoel Claudino Barbosa	Entre a Rua Manoel Claudino Barbosa e Rua Manoel Claudino Barbosa	1.133,60 m³	234,50 m³																		
TOTAL		1.133,60 m³	234,50 m³																		

		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029-2017 VALIDADE: 03/10/2018 PROTOCOLO: 22.503/2017	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Autorização Ambiental à:					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: J.R. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 12.130.031/0001-46			
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Curitiba, 243, eqs. Rua Campo Grande, 24					
BAIRRO: Estados	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: J.R. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano ENDEREÇO: Rua Curitiba, 243, eqs. Rua Campo Grande, 24 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****					
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 22.503/2017. INTERESSADO: J.R. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande ASSUNTO: DLA - Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo nº 22.503/17, referente ao lote de terreno nº 03, Quadra 03, Planta Calças Santa Maria, com área total de 1.046,74 m², sob matrícula nº 33.545, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de J.R. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.130.031/0001-46, localizada na Rua Curitiba, 243, eqs. Rua Campo Grande, 24 – Bairro Estados, sob coordenadas geográficas: 688615/7158093 – SAD 69, constatou-se o interesse em subdividir o imóvel acima mencionado, em 02 Áreas, atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcialmente do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura. O objetivo desta solicitação é o desmembramento de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anulação para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pelo COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.					
Fazenda Rio Grande, 03 outubro de 2017. Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, 247- Escalotes – CEP: 83820-554 - Fone: (41) 3628-2774.					

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Secretaria Municipal de Administração	
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2016			
Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.			
Contratado: ROSEMARIA STOCO BUBNIANKI			
Objeto: Contratação de PROFESSOR 40 HORAS – CLT, para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, cuja seleção foi efetuada através de PSS - Processo Seletivo Simplificado.			
Modalidade: Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2015 de 25/11/2015.			
Prazo de vigência: 05 (cinco) meses.			
Data de Assinatura: 04/10/2017 A 03/03/2018 – 05 meses.			
Valor: R\$ 2.317,28 (Dois mil trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) por mês.			
Dotações Orçamentárias: 388 Fonte 101			
 Marcio Claudio Wozniack Prefeito			
Rua Jacarandá, 300 – Itaipópolis – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 627-8500			

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 336.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 23929-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Dinorci Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP
Endereço do imóvel: Rua São João, nº 717 (casa 01) e nº 723 (casa 02) Bairro: Santa Terezinha Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Santa Rita de Cássia e a Rua São Pedro Lote: 13 Quadra: 12 Planta: Jardim Brilhante

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Pavimentação ☒ Serviços públicos e comunitários
☒ Residencial ☒ Água ☒ Coleta de lixo ☒ Escola
☒ Comercial ☒ Esgoto sanitário ☒ Galerias A. P. ☒ Transporte coletivo ☒ Saúde
☒ Industrial ☒ Energia elétrica ☒ Gás canalizado ☒ Comércio ☒ Segurança
☒ Suburbano ☒ Telefone ☒ Iluminação pública ☒ Rede Bancária ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 360,00 Frente: Rua São João (m): 12,00 Lado direito do lote (m): 30,00 Lado esquerdo do lote (m): 30,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Valores Unitários (R\$/m²):
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 VU Mínimo: 330,55 Valor (Sublote 01): 70.000,20
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 VU Médio: 388,89 Valor (Sublote 02): 70.000,20
VU Máximo: 447,33

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.800,00 DOTS E DÍZENTOS-REAIS
Valor S/01 R\$: 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais
Valor S/02 R\$: 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no RG: 7.128 Ofício: CRI Câmara: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 589/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2.017

Eroni Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 337.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 23931-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Dinorci Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP
Endereço do imóvel: Rua São João, 711 e/ Av. São Cristóvão, 640 (sublote) e nº652 (sublote) e nº654 (sublote) Bairro: Santa Terezinha Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Santa Rita de Cássia e a Rua São Pedro Lote: 12 Quadra: 12 Planta: Jardim Brilhante

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Pavimentação ☒ Serviços públicos e comunitários
☒ Residencial ☒ Água ☒ Coleta de lixo ☒ Escola
☒ Comercial ☒ Esgoto sanitário ☒ Galerias A. P. ☒ Transporte coletivo ☒ Saúde
☒ Industrial ☒ Energia elétrica ☒ Gás canalizado ☒ Comércio ☒ Segurança
☒ Suburbano ☒ Telefone ☒ Iluminação pública ☒ Rede Bancária ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Esquina Superfície: Seca
Área total (m²): 480,00 Frente: Rua São João (m): 16,00 Frente: Av. São Cristóvão (m): 30,00 Lado de R. São João (m): 30,00 Lado eq. Av. São Cristóvão (m): 16,00 Fundos (m): 16,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Valores Unitários (R\$/m²):
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 VU Mínimo: 318,75 Valor (Sublote 01): 67.500,00
Sublote 02 (fração de terreno): 100,00 VU Médio: 375,00 Valor (Sublote 02): 37.500,00
Sublote 03 (fração de terreno): 100,00 VU Máximo: 431,25 Valor (Sublote 03): 43.125,00
Sublote 04 (fração de terreno): 100,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 7.200,00 SETE MIL E DUZENTOS-REAIS
Valor S/01 R\$: 3.700,00 Dois mil e setecentos reais
Valor S/02 R\$: 3.500,00 Um mil e quinhentos reais
Valor S/03 R\$: 1.500,00 Um mil e quinhentos reais
Valor S/04 R\$: 1.500,00 Um mil e quinhentos reais

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no RG: 7.127 Ofício: CRI Câmara: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 587/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2.017

Eroni Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/03

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 338.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 26238-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Bruno Junior Ferreira
Endereço do imóvel: Rua Mandarim, nº 399 (casa 01) e nº 405 (casa 02) Bairro: Graíha Azul Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Cisne e Avenida Austria Lote: 17 Quadra: 05 Planta: Vila do Vale

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Pavimentação ☒ Serviços públicos e comunitários
☒ Residencial ☒ Água ☒ Coleta de lixo ☒ Escola
☒ Comercial ☒ Esgoto sanitário ☒ Galerias A. P. ☒ Transporte coletivo ☒ Saúde
☒ Industrial ☒ Energia elétrica ☒ Gás canalizado ☒ Comércio ☒ Segurança
☒ Suburbano ☒ Telefone ☒ Iluminação pública ☒ Rede Bancária ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 360,00 Frente: Rua Mandarim (m): 12,00 Frente: (m): 30,00 Lado direito do lote (m): 30,00 Lado esquerdo do lote (m): 30,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Valores Unitários (R\$/m²):
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 VU Mínimo: 354,16 Valor (Sublote 01): 75.500,60
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 VU Médio: 416,67 Valor (Sublote 02): 75.000,00
VU Máximo: 479,18

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 3.000,02 TRÊS MIL, REAIS E DOIS CENTAVOS
Valor S/01 R\$: 1.500,01 Um mil e quinhentos reais e dois centavos
Valor S/02 R\$: 1.500,01 Um mil e quinhentos reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no RG: 40.598 Ofício: CRI Câmara: São José dos Pinhais - PR Outros documentos: Alvará 416/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2.017

Eroni Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

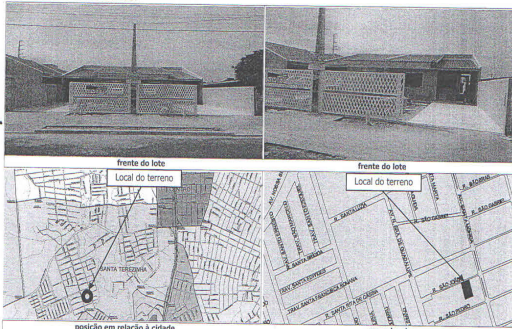
01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 336.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 23929-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2.017

Eroni Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

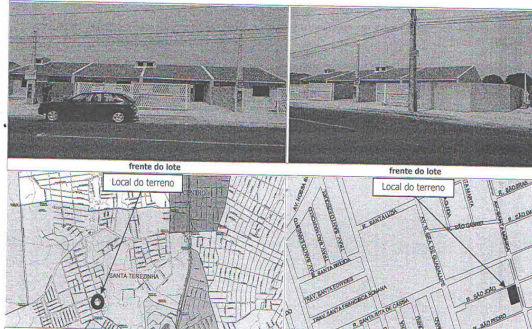
02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 337.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 23931-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2.017

Eroni Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

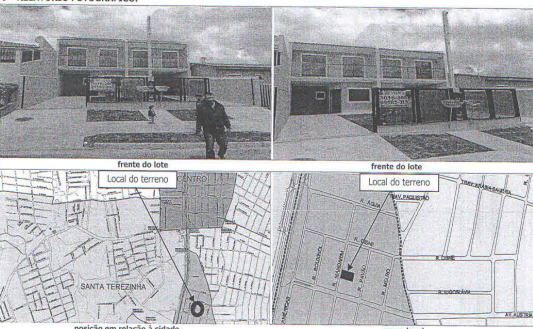
02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 338.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 26238-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2.017

Eroni Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

341.2017

Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PROTOCOLO Nº

26217-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Endereço: ☒ LC 85/13 art 17A (Ordem do Imóvel: Rua Sombreiro, nº 72 Indicação de endereço: Entre a Rua das Gardâneas e Avenida Girassol	Nome do Proprietário: Marcos Antonio Nichele	Barro: Laje 16	Eucaliptos: Quadra 06	Grado: Fazenda Rio Grande PR	UF PR
---	--	----------------------	-----------------------------	------------------------------------	----------

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano	Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☐ Energia elétrica ☒ Telefone	☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☐ Gás canalizado ☐ Iluminação pública	Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☐ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária	☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer
---	--	--	--	---

3 - TERRENO:

Forma: Retangular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Plana	Situação: Meio de Quadra	Superfície: Seca
Área total (m²): 468,00	Frente Rua Sombreiro (m): 18,00	Frente Rua (m): 26,00	Lado direito do lote (m): 26,00	Lado esquerdo do lote (m): 26,00
Funções (m): 38,00				

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da Fração de Terreno (m²): Sublote 01 (Fração de terreno): 156,00 Sublote 02 (Fração de terreno): 156,00 Sublote 03 (Fração de terreno): 156,00	Valores Unitários (R\$/m²): VU Média: 425,93 VU Máxima: 437,97 VU Mínima: 405,21	Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 68.323,32 Valor (Sublote 02): 68.323,32 Valor (Sublote 03): 68.323,32
---	---	--

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R\$: 6.149,10	SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS
Valor 5102 R\$: 2.049,70	Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos
Valor 5102 R\$: 2.049,70	Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos
Valor 5103 R\$: 2.049,70	Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos

Número de sublotos: 03 (três) unidades (sublotos)	Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido	Atribuição pelo mercado: ☐ Alipica ☐ Média ☐ Demorada
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo	Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI: 41.884	Ofício: CRI	Cantaria: Fazenda Rio Grande-PR	Outras documentações: Avará 506/2017 e planta aprovada
----------------------------	----------------	------------------------------------	---

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017

Eronir Dias Batista
Assessor

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 304.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

341.2017

Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PROTOCOLO Nº

26217-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote

frente do lote

Local do terreno

Local do terreno

posição em relação à cidade

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais ou excepcionais nas edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017

Ernani Dias Batista
Mat. 355657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 342.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 26219-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Proprietário: Marcos Antonio Nichele
Endereço do Imóvel: Rua dos Azeites, nº 127
Endereço do terreno: Rua dos Azeites, nº 127 e Rua Benedito José dos Santos

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone, Internet, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Área total (m²): 480,00
Área útil (m²): 120,00
Área coberta (m²): 120,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 4.145,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira de registro: 41.879
Data: 01/02

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada fração de terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para avaliação (conforme tabela de percentual publicada no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% e referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 343.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 24759-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Proprietário: Construtora Gomes & Correia Ltda
Endereço do Imóvel: Rua dos Azeites, nº 127 e Rua Benedito José dos Santos
Endereço do terreno: Rua dos Azeites, nº 127 e Rua Benedito José dos Santos

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone, Internet, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Área total (m²): 263,79
Área útil (m²): 120,00
Área coberta (m²): 120,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 2.370,64
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira de registro: 30.253
Data: 01/02

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada fração de terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para avaliação (conforme tabela de percentual publicada no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% e referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 344.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 24759-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Proprietário: Construtora Gomes & Correia Ltda
Endereço do Imóvel: Rua dos Azeites, nº 127 e Rua Benedito José dos Santos
Endereço do terreno: Rua dos Azeites, nº 127 e Rua Benedito José dos Santos

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone, Internet, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Área total (m²): 263,79
Área útil (m²): 120,00
Área coberta (m²): 120,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 2.370,64
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira de registro: 30.254
Data: 01/02

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada fração de terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para avaliação (conforme tabela de percentual publicada no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% e referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 345.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 24480-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Proprietário: Mario Cesar Vilhosi
Endereço do Imóvel: Rua dos Azeites, nº 127 e Rua Benedito José dos Santos
Endereço do terreno: Rua dos Azeites, nº 127 e Rua Benedito José dos Santos

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone, Internet, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Área total (m²): 263,79
Área útil (m²): 120,00
Área coberta (m²): 120,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 2.370,64
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00
Valor da fração de terreno (R\$): 100,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira de registro: 31.228
Data: 01/02

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada fração de terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para avaliação (conforme tabela de percentual publicada no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% e referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 342.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 26219-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Fotografias do imóvel e do terreno.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, a percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
Art. 17-B - O percentual estabelecido no "topo" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura de condomínios, com exceção da realização de avaliação das unidades habitacionais nos casos de condomínios horizontais, não excepcionados as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 343.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 24759-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Fotografias do imóvel e do terreno.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, a percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
Art. 17-B - O percentual estabelecido no "topo" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura de condomínios, com exceção da realização de avaliação das unidades habitacionais nos casos de condomínios horizontais, não excepcionados as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 344.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 24759-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Fotografias do imóvel e do terreno.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, a percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
Art. 17-B - O percentual estabelecido no "topo" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura de condomínios, com exceção da realização de avaliação das unidades habitacionais nos casos de condomínios horizontais, não excepcionados as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 345.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 24480-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Fotografias do imóvel e do terreno.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, a percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
Art. 17-B - O percentual estabelecido no "topo" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura de condomínios, com exceção da realização de avaliação das unidades habitacionais nos casos de condomínios horizontais, não excepcionados as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2017

Ernesto Dias Batista
Fábio Roberto Neves
Carlos Roberto de Fátima

Expediente
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2017.11.13 08:59:14 -03'00'

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990